



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Contratante: **BRANPIX DETONAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE MINERIO LTDA**

Endereço do contratante: RUA INDEPENDÊNCIA

Complemento:

Cidade: HERVAL D OESTE

Contrato:

Valor do contrato: R\$ 20.000,00

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RUA AVENIDA RUI BARBOSA

Complemento: OBRA

Cidade: CURITIBANOS

Data de início: 03/04/2019

Previsão de término: 03/04/2020

Finalidade: Outro

Proprietário: COSATEL CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENERGIA LTDA

CPF/CNPJ: **85.301.554/0001-81**

Nº: 30

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89610000

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Nº: 1

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89520000



CPF/CNPJ: 01.106.544/0001-03

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 42 - OPERAÇÃO 1500.00 metro cúbico;**

Observações

DESMONTE DE ROCHA COM MASSA EXPANSIVA CARGA MAXIMA POR ESPERA CME 0.25 GRAMAS RUAS DIVERSAS NO PERIMETRO URBANO EM CURITIBANOS

Número do TRT: **BR20190176701**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 10/06/2019

Baixada em: 05/03/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: **CERÂMICA NARA LTDA**

Endereço do contratante: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445

Complemento:

Cidade: MORRO DA FUMAÇA

Contrato:

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445

Complemento:

Cidade: MORRO DA FUMAÇA

Data de início: 25/03/2019

Previsão de término: 25/03/2020

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: CERÂMICA NARA LTDA

CPF/CNPJ: **82.880.758/0001-26**

Nº: 985

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 88830000

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Nº: 985

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 88830000

CPF/CNPJ: 82.880.758/0001-26

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.00 unidade;**

Observações

RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA

Número do TRT: **BR20190197569**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 27/06/2019

Baixada em: 05/03/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: **WS IMOVEIS LTDA - EPP**

Endereço do contratante: RUA NORBERTO SILVEIRA JUNIOR

Complemento:

Cidade: GUARAMIRIM

Contrato:

Valor do contrato: R\$ 20.000,00

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RUA 200 LAURO ZIMMERMANN

Complemento: OBRA

Cidade: GUARAMIRIM

Data de início: 25/03/2019

Previsão de término: 24/04/2020

Finalidade: Outro

Proprietário: WS IMOVEIS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: **08.364.750/0001-54**

Nº: 233

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89270000

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Nº: 1

Bairro: ESCOLINHA

UF: SC

CEP: 89270000

CPF/CNPJ: 08.364.750/0001-54

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 7000.00 metro cúbico;**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

____ **Observações** _____

CONSTRUÇ~SO CIVIL

Número do TRT: **BR20190305011** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/09/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **09.107.361/0001-06**
 Endereço do contratante: RUA RUI BARBOSA Nº: 1212
 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88701601
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL DE CONGONHAS Nº: 1
 Complemento: Bairro: CONGONHAS
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88700000
 Data de início: 18/09/2019 Previsão de término: 18/09/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 09.107.361/0001-06

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> PLANO -> #2598 - DE CONTROLE AMBIENTAL 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1.000 unidade;**

____ **Observações** _____

CONFORMAÇÃO TOPOGRAFICA E CONTENÇÃO DE EROSÃO.



Número do TRT: **BR20190326084** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/10/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **SUELEN BITENCOURT LINS DO NASCIMENTO**

Contratante: **CFO-CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **19.862.375/0001-99**
 Endereço do contratante: RUA PROFESSOR AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA Nº: 64
 Complemento: Bairro: ITACORUBI
 Cidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC CEP: 88034050
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº: 1
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: INDIAIAL UF: SC CEP: 89080057
 Data de início: 04/10/2019 Previsão de término: 04/10/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CFO-CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA CPF/CNPJ: 19.862.375/0001-99

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 200.000 metro cúbico;**

____ **Observações** _____

DESMONTE EM VALA DE REDE DE ESGOTO

Número do TRT: **BR20200449808** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **GBC TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM** CPF/CNPJ: **06.901.628/0001-44**
 Endereço do contratante: ESTRADA GERAL MORRETINHO Nº: 00
 Complemento: Bairro: SOMBRIO
 Cidade: SOMBRIO UF: SC CEP: 88960000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM

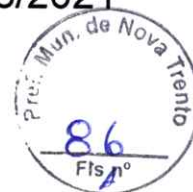


Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1455568/2021



Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL MORRETINHO

Complemento:

Cidade: SOMBRIO

Data de início: 10/01/2020

Previsão de término: 10/01/2024

Finalidade: Outro

Proprietário: GBC TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM

Nº: 00

Bairro: SOMBRIO

UF: SC

CEP: 88960000

CPF/CNPJ: 06.901.628/0001-44

Atividade Técnica: 2 - **EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 80000.000 metro cúbico;

___ Observações

MINERAÇÃO RELATORIO ANUAL DE LAVRA

Número do TRT: **BR20200470788**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 27/01/2020

Baixada em: 06/03/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: **CERÂMICA NARA LTDA**

Endereço do contratante: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445

Complemento:

Cidade: MORRO DA FUMAÇA

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445

Complemento:

Cidade: MORRO DA FUMAÇA

Data de início: 27/01/2020

Previsão de término: 27/01/2021

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: CERÂMICA NARA LTDA

CPF/CNPJ: **82.880.758/0001-26**

Nº: 985

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 88830000

Nº: 985

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 88830000

CPF/CNPJ: 82.880.758/0001-26

Atividade Técnica: 2 - **EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

___ Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200470840**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 27/01/2020

Baixada em: 06/03/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: **CERÂMICA RIO CANOA LTDA**

Endereço do contratante: RUA R ANTONIO CARDOSO

Complemento: ESCRITORIO

Cidade: PRAIA GRANDE

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RUA TMBOPÉBA

Complemento:

Cidade: PRAIA GRANDE

Data de início: 27/01/2020

Previsão de término: 27/01/2021

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: CERÂMICA RIO CANOA LTDA

CPF/CNPJ: **02.950.554/0001-85**

Nº: 146

Bairro: 1º DE MAIO

UF: SC

CEP: 88990000

Nº: 1

Bairro: PRIMEIRO DE MAIO

UF: SC

CEP: 88990000

CPF/CNPJ: 02.950.554/0001-85

Atividade Técnica: 2 - **EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

___ Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200470881**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 27/01/2020

Baixada em: 06/03/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

SCS Quadra 2 - Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 9º Andar, Brasília
 Tel: 0800 016 1515 Fax: + 55 (61) 3964-3731 E-mail: atendimento@cft.org.br

CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

Impresso em: 26/05/2021, às 10:53.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1455568/2021

Contratante: **JANDER DE OLIVEIRA SHEFFER**

Endereço do contratante: RODOVIA SC 290

Complemento:

Cidade: SÃO JOÃO DO SUL

Contrato:

Valor do contrato: R\$ 1.500,00

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RODOVIA ARI BORGES 490 KM 09

Complemento:

Cidade: SÃO JOÃO DO SUL

Data de início: 27/01/2020

Previsão de término: 27/01/2021

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: JANDER DE OLIVEIRA SHEFFER

CPF/CNPJ: 14.439.212/0001-84

Nº: 1

Bairro: VILA SANTA CATARINA

UF: SC

CEP: 88970000

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Nº: 01

Bairro: VILA SANTA CATARINA

UF: SC

CEP: 88970000



CPF/CNPJ: 14.439.212/0001-84

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;**

Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200470900**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 27/01/2020

Baixada em: 06/03/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: **BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

Endereço do contratante: RUA RUI BARBOSA

Complemento: FUNDOS

Cidade: TUBARÃO

Contrato:

Valor do contrato: R\$ 1.500,00

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL DE CONGONHAS

Complemento:

Cidade: TUBARÃO

Data de início: 27/01/2020

Previsão de término: 27/01/2021

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 09.107.361/0001-06

Nº: 1212

Bairro: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

UF: SC

CEP: 88701601

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Nº: 1

Bairro: CONGONHAS

UF: SC

CEP: 88700000

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;**

Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200529259**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 10/03/2020

Baixada em: 06/03/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Endereço do contratante: TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUZA

Complemento:

Cidade: MAJOR VIEIRA

Contrato:

Valor do contrato: R\$ 20.000,00

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RUA ARGEMIRO DE BORGES

Complemento:

Cidade: MAJOR VIEIRA

Data de início: 10/03/2020

Previsão de término: 10/03/2021

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CPF/CNPJ: 83.102.392/0001-27

Nº: 210

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89480000

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Nº: 01

Bairro: INTERIOR

UF: SC

CEP: 89480000

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 96 - ELABORAÇÃO 45.000 metro cúbico;**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

___ **Observações** ___

PEDREIRA NO INTERIOR

Número do TRT: **BR20200619810** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/06/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **W. FIDELIS FUNDACOES E CONSTRUTORA LTDA** CPF/CNPJ: **28.903.222/0001-33**
 Endereço do contratante: RUA TIMBÓ Nº: 21
 Complemento: Bairro: SÃO VICENTE
 Cidade: ITAJAÍ UF: SC CEP: 88309520
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA Rua 7 Walter Marquardt Nº: 1.111
 Complemento: OBRA Bairro: Barra do Rio Molha
 Cidade: JARAGUÁ DO SUL UF: SC CEP: 89259700
 Data de início: 12/06/2020 Previsão de término: 12/06/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: W. FIDELIS FUNDACOES E CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 28.903.222/0001-33

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1050.000 metro cúbico;**

___ **Observações** ___

DESMONTE CONTROLADO COM COBERTURA

Número do TRT: **BR20200669791** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/07/2020 Baixada em: 20/04/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **JL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** CPF/CNPJ: **10.679.018/0001-15**
 Endereço do contratante: RUA URUSSANGA Nº: 83
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR,SNº Nº: 1
 Complemento: OBRA Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Data de início: 22/07/2020 Previsão de término: 22/12/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: JL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CPF/CNPJ: 10.679.018/0001-15

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2000.000 metro cúbico;**

___ **Observações** ___

DESMONTE DE ROCHA

Número do TRT: **BR20210936664** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 19/01/2021 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **PEDREIRA TIMBÉ DO SUL LTDA - ME** CPF/CNPJ: **11.834.786/0001-69**
 Endereço do contratante: ESTRADA MUNICIPAL TBS 252 Nº: S/N
 Complemento: Bairro: PEDREIRA
 Cidade: TIMBÉ DO SUL UF: SC CEP: 88940000
 Contrato: Celebrado em: 15/01/2021
 Valor do contrato: R\$ 10.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1455568/2021

Endereço da obra/serviço: ESTRADA MUNICIPAL TBS 252
 Complemento:
 Cidade: TIMBÉ DO SUL
 Data de início: 20/01/2021 Previsão de término: 20/01/2022
 Finalidade: Industrial
 Proprietário: JOSÉ LUIZ BON

Nº: S/N
 Bairro: PEDREIRA
 UF: SC CEP: 88940000



CPF/CNPJ: 298.757.579-34

Atividade Técnica: 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 -
 DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 500.000 metro cúbico;

____ Observações _____

DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS

____ Informações Complementares _____

Certidão de Acervo Técnico nº 1455568/2021
22/04/2021, 11:03
DAaZZ

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: DAaZZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

CARTA BLASTER Nº 3038/2014

VALTER EDUARDO DE AGUIAR, filho de Sebastião Venancio de Aguiar e de Zenaide Eduardo de Aguiar, Brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1991, natural de Jaguaruna/SC, portador da Cédula de Identidade nº-5441456, SSP/SC, residente na Rodovia SC 443, 2811, Bairro ORVALHO II, Município Sangão/SC, sendo seu empregador: **VALTER EDUARDO DE AGUIAR-ME**, CR: 116012-SFPC/3RM, CNPJ:18.559.514/0001-47, **SUELEN BITENCOURT LINS DO NASCIMENTO ME**, CNPJ:31.258.234/0001-67, CR:278134, está habilitado para o exercício do cargo de:

ENCARREGADO DE FOGO 1ª CATEGORIA.

PODERÁ EXERCER SUA ATIVIDADE ATÉ MESMO EM ÁREA URBANA.

Válido até: 31/12/2021.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2020.

PRISCILA SALGADO
Delegada de Polícia,
Diretora da DAME.

A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ FICAR À VISTA DA FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL.



PARECER JURÍDICO



Edital de pregão: 14/PMBN/2021

Impugnante: VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME

Trata-se de impugnação interposta por VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME onde requer a retificação do edital de Pregão nº 14/2021, para que seja alterado itens no Edital, que não prevê a inscrição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais –CFT, onde aponta que os itens não apresentam justificativas plausíveis e exclui o participante do certame, contrariando o artigo 3º da Lei 8.666, sugerindo a inclusão deste.

É o relato fático.

1

II – DO MÉRITO

Com relação ao mérito da presente peça de Impugnação, o cerne da discussão levantada pela peça de impugnação, diz respeito à legalidade e constitucionalidade da exigência no edital.

Acerca do assunto, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação**



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O escopo da parte final do supracitado inciso XXI é dar cumprimento aos princípios da Administração Pública da igualdade e da moralidade, buscando compatibilizá-los com o da eficiência. Impondo que não seja exigido dos licitantes nada mais do que o indispensável para comprovação da capacidade técnica. Com isso, amplia-se a competitividade e assegura-se a um só tempo que melhores ofertas sejam recebidas pelo ente público e que favoritismos indesejados não ocorram.

2

Nessa seara, o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), em consonância com a diretriz Constitucional, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou



distinções em razão da nacionalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;



Do cotejo dos artigos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, supracitados, observa-se, que ambos os artigos decorrem do princípio licitatório da ampla concorrência, prevendo, como parâmetro a ele inerente, a vedação a exigências que acabem por restringir o caráter competitivo dos certames de forma desarrazoada.

Neste sentido a lei federal Nº 13.639/2018, cria o CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, e garante a abrangência de participantes tornando o certame mais competitivo.

3 Ante as aptidões técnicas reconhecidas pela lei Nº 13.639/2018, e a falta de regulamentação em conjunto, principalmente com o CREA e CAU, entende que deva ser incluído no edital profissionais que preencham os requisitos no Conselho – CFT.

Destarte, por todo exposto no presente Processo Administrativo, **OPINAMOS pelo deferimento da impugnação, e que seja incluída o CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT.**

Ante a singularidade do ato emitindo o parecer opinativo cinge-se às análises jurídicas formais do caso em comento, devendo preceder de decisão do órgão da Administração para a solução definitiva.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Braço do Norte, 03 de março de 2021.

Carlos Eduardo da Silva Conceição

OAB/SC 18.832
Procurador jurídico municipal



Governo de
BRAÇO DO NORTE
Município Empreendedor



4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo Licitatório n.º 109/2020 – Pregão Presencial

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa **SUELEN BITENCOURT LINS DO NASCIMENTO ME**, com sede na Rua João Manoel Silvano, n.º 922, bairro Morro Grande, Sangão/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.258.234/0001-67, ora Impugnante, referente ao Pregão 109/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de detonação e perfuração de rochas para uso da Administração Municipal.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 41 § 2.º da Lei 8666/93, é cabível a impugnação do ato convocatório até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Verifica-se, assim, que o licitante protocolou na Prefeitura de Massaranduba a referida impugnação em 13.07.2020 e considerando que a abertura dos envelopes está agendada para 16.07.2020, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO:

Em linhas gerais, a Impugnante questiona as condições de participação, pois o edital exige a apresentação de contrato de prestação de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



devidamente homologados pelo CREA, porém, no caso de empresas que trabalhem no ramo de perfuração e desmonte de rocha com uso de explosivos, seus responsáveis técnicos são inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, cujo conselho foi criado em 2018.

Assim, o Impugnante questiona possíveis irregularidades no edital do certame no que tange a exigência de registro da pessoa jurídica unicamente no CREA.

A Impugnante fundamenta sua decisão em artigos da Lei 8666/93 e princípios.

DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei 8666/93 e a Lei n.º 10520/2002, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto às alegações trazidas na presente impugnação, após breve consulta junto ao site do CREA-SC, verifica-se que traz argumentação pertinente.

Isso porque, em busca mais aprofundada sobre o tema, encontramos que de fato não seria apenas o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a entidade profissional competente para inscrição dos profissionais capacitados para execução do objeto desta licitação, mas, que a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais, tais como os técnicos industriais, devidamente inscritos no CFT, criado através da Lei n. 13.639/2018.

Considerando o amparo normativo supramencionado, entendemos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado por absoluto, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Ainda nesse bojo, tendo em vista o § 1º, inciso I, do Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a Administração deve exigir dos participantes somente o que for realmente necessário para a adequada execução dos serviços desde que respeitados os interesses administrativos e a segurança da futura contratação, a fim de selecionar, dentre as inúmeras licitantes, a proposta que lhe melhor aprover, tendo em vista principalmente o interesse público e as exigências legais.

Com efeito, a exigência de registro exclusivamente junto ao CREA certamente limitaria a concorrência do certame, dadas as características do serviço e a competência estabelecida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

Assim, sugerimos que seja feita errata a fim de sanar a irregularidade.

DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, de forma a acrescentar a possibilidade de apresentar documentos relacionados ao CFT.

Dê ciência à Impugnante.

Massaranduba (SC), 14 de julho de 2020.

Cirio Martini
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Pregoeiro Silvio Sanfelice, reporta-se à impugnação ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME (e-mail recebido em 11/03/2021, às 10h52min, processo administrativo nº 2659/2021), conforme segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No Município de Farroupilha, as regras do Pregão foram disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 6.718, de 10/02/2020, no qual, em seu art. 24º, determina regras para impugnação, dentre as quais, destacamos a do parágrafo 1º, como a seguir:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Deste modo, passo a analisar cerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece o Edital, o prazo para apresentação de impugnação é até dia 10/03/2021. A licitante VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME apresentou suas razões no dia 11/03/2021, sendo, portanto, INTEMPESTIVA.

2. DAS ALEGAÇÕES

A impugnante manifesta irresignação quanto às exigências de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da disponibilidade de engenheiro de minas e da comprovação de depósito e armazenamento de explosivos em nome da licitante, alegando, resumidamente:

O CFT foi criado pela Lei nº 13.639/2018, que absorveu a categoria de técnicos antes pertencentes ao CREA. Segue artigo 1º da Lei dispoendo sobre a criação do CFT:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquia com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Assim, os técnicos industriais que antes pertenciam ao CREA passaram a pertencer ao CFT. Diante, disso, possuem atribuição para emitir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**



Responsabilidade Técnica, como faziam antes quando eram filiados ao CREA, conforme artigo 38 da Lei nº 13.639/2018:

(...)

Não bastasse isso, o edital exige ainda que a empresa comprove a existência de depósito e armazenamento próprio para poder prestar o serviço licitado.

Contudo, não há qualquer óbice quanto à prestação dos serviços licitados por empresas que não disponham de depósito e armazenamento próprios.

Isso porque, as empresas podem prestar o serviço na modalidade “emprego imediato”, onde estas adquirem o explosivo e transportam imediatamente ao local da prestação dos serviços, executando as detonações normalmente.

Sobre o assunto explica o Exército Brasileiro em sua Portaria nº 147 – COLOG/2019:

Anexo A – GLOSSÁRIO

Emprego Imediato de Explosivos – compreender a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterà:

I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato.

[...]

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

3. DA ANÁLISE

Os técnicos em mineração, com profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei Federal nº 13.639/2018, também são habilitados para execução e acompanhamento dos serviços previstos no presente Edital.

Portanto, as exigências do item 5.3.5, letras “d” e “e”, são restritivas à competição e devem ser reformuladas para:

5.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)

d) Prova de registro junto ao Conselho competente (de Engenharia e Agronomia/CREA, dos Técnicos Industriais/CFT ou equivalente) da licitante e em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**



- e) Prova de registro de engenheiro de minas, técnico em mineração ou equivalente, para acompanhamento das atividades de detonação e extração.

Quanto à “comprovação de depósito e armazenamento de explosivos em nome da licitante”, exigência do item 5.3.5, letra “b”, do Edital, a Portaria nº 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro dispensa a comprovação de depósito e armazenamento desde que o uso dos explosivos ocorra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

O art. 52 da Portaria também determina que, no caso do emprego de uso imediato, a empresa deverá elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterá:

- I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;
- II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e
- III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Portanto, a letra “a” do item 5.3.5 passa a ter a seguinte redação:

5.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado expedido pelo Exército para transporte e uso de explosivos em nome da licitante e em vigor.
- b) Comprovação de depósito e armazenamento dos explosivos em nome da licitante e em vigor.
 - b.1) Caso a licitante não possua a comprovação de depósito e armazenamento, na hipótese de uso imediato dos explosivos, deverá elaborar plano de segurança para o emprego imediato de explosivos, quando da formalização do contrato de aquisição, em conformidade com a Portaria do Exército Brasileiro/COLOG nº 147/2019.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, apesar da intempestividade da impugnação interposta pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, dou-lhe conhecimento e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento.

Farroupilha, 12 de março de 2021.


Silvio Sanfelice
Pregoeiro



**DESPACHO/DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 11/2021 - PROCESSO Nº 38/2021**

Vem a consideração superior pedido de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, pessoal jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.559.514/0001-47, com endereço na Rodovia RS 494, KM 34, nº 891, bairro Centro, CEP 95.572-000, Matpituba-RS, recebida na data de 22 de abril de 2021, via e-mail, conforme documentos em anexo.

Trata-se de licitação objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de Serviço de Perfuração e Detonação de rochas com o fornecimento de explosivos; e, Rompedor Hidráulico com operador qualificado para execução de Serviços na Faixa de domínio da RS 323, Esquina com a Avenida João Zadinelo no Distrito Industrial II zona Urbana de Rodeio Bonito – RS

1 - Da Admissibilidade da impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Verifica-se a tempestividade e o cumprimento pela impugnante, dos requisitos legais para a admissibilidade da impugnação apresentada. Desta forma passa-se a análise do mérito da referida impugnação.

2 - Das alegações da impugnante

Em síntese, a impugnante alega que as exigências/limitações contidas nas letras “a” e “b”, do subitem 7.1.4.1 do Edital, infringem o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, uma vez que prevê condição que contraria o princípio da igualdade, eis que restringe injustificadamente o caráter competitivo da licitação. Frisa em seu petitório que o município, por força da Lei Federal nº 13.639/2018, deverá permitir a participação de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como, por força da Portaria nº 147 - COLOG/2019, do Exército Brasileiro, não poderá impedir de participar do certame, empresas que não possuam autorização para armazenamento de explosivos.

Cita casos semelhantes que já ocorreram no Processo Licitatório nº 109/2020 da cidade de Massaranduba-SC, Pregão Presencial de nº 14/PMBN/2021 da cidade de Braço do Norte-SC e no Pregão Eletrônico de nº 07/2021 de Farroupilha-RS, onde fora reconhecido o direito de empresas e profissionais registrados no CFT a participarem do certame, bem como empresas sem autorização para armazenamento de explosivos, mas somente com autorização para transporte e prestação de serviço de detonação, conforme decisões que acolheram as impugnações da empresa, em anexo.

Ao final, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para alterar os itens “7.1.4.1 “a)” e “b)” do Edital, para constar a possibilidade de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como para

permitir que empresas que não possuam autorização para armazenamento de explosivos possam participar do certame.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

3 – Da Conclusão

3.1. Pelas razões e fundamentos da impugnante, nos autos da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2021 e, considerando os princípios da garantia da ampla concorrência, bem como da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações que norteiam as contratações públicas, DECIDO pelo conhecimento e deferimento da impugnação interposta pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, ao Edital em epígrafe.

3.2. Determino a alteração do Edital da Licitação Pregão Presencial nº 11/2020, nos seguintes termos:

I – Seja dada nova redação as exigências contras nas letras “a” e “b” do subitem 7.1.4.1 do Edital, passando a vigor conforme segue:

a) Certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ainda do Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais – CFT, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica), com o registro junto ao respectivo conselho do responsável pela empresa (Pessoa Física);

b) Certificado de registro junto ao Ministério da Defesa/Exército, estando a proponente autorizada ao transporte e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas e, em vigor na data de abertura da licitação;

3.3. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, seja publicada a alteração/reforma do Edital e reabertos os prazos inicialmente fixados.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Rodeio Bonito – RS, 23 de abril de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO



DECISÃO

Processo Nº 199/2021

Pregão Presencial Nº 029/2021

Objeto: Perfuração e Detonação

A empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, apresenta impugnação ao edital supra referido alegando, em síntese, que Técnico em Mineração com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT – também possui qualificação técnica para prestação do serviço objeto desta licitação, não havendo motivos para limitação apenas quanto aos registrados junto ao CREA ou CAU. Menciona e tece comentários sobre a Lei Federal nº 13.639/2018, bem como, cita precedentes oriundos de outros Municípios que acolheram suas alegações. Postula ao final, a retificação do edital para alterar o item 7.1, alíneas “j” e “k” para constar a possibilidade técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais possam participar do certame.

É o breve relato, passo a decisão.

Assiste razão o impugnante.

Os técnicos em mineração com profissão regulamentada pela Lei Federal nº 5.524/68, Decreto Federal nº 90.922/85 e Resolução nº 104/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais criado pela Lei Federal nº 13.639/18, também são habilitados para execução e acompanhamento dos serviços previstos no presente Edital.

Assim, as exigências do Edital relativamente ao item 7.1, necessitam ser retificadas conforme redação abaixo:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda

Página 1 de 4

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO



Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e do Município de São Marcos (caso a empresa não possua cadastro no município, solicitar por e-mail: compras@saomarcos.rs.gov.br);

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, pelo prazo de até 60 dias, anteriores ao prazo da abertura dos envelopes.

g) Declaração que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

i) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (Modelo Anexo VI).

j) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho dos Técnicos Industriais;

k) Certidão de Registro Profissional, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho dos Técnicos Industriais, de profissional (Engenheiro Civil / Arquiteto e Urbanista / Técnico em Mineração) designado para ser o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma: 1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente. 2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s). 3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente; 4) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) se nela constar o nome do profissional designado.

l) Declaração, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa de possuir Carta Blaster de 1ª Categoria. (ANEXO VIII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO



- m) Certificado de Registro no Exército Brasileiro em nome da Licitante, autorizando o uso de explosivos;
- m) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro funcional permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, que apresente Certidão de Acervo Técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto deste Pregão.

A cláusula segunda da Ata de Registro de Preços também fica retificada conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - A Compromitente Fornecedora deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Pregão nº 029/2021 - RP.
- II – As solicitações dos serviços, serão encaminhadas pelas secretarias requisitantes, via e-mail ou outro meio de comunicação, sempre que houver necessidade a critério do Município, fixando prazo para execução do mesmo.
- III – É obrigação da empresa disponibilizar e-mail e telefone para envio das solicitações dos serviços e verificar diariamente a existência de pedidos por parte do Município, confirmando o seu recebimento.
- IV – A EMPRESA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA CADA EMPENHO SOLICITADO.
- V – É obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme Protocolo ICMS nº 085, de 09 de julho de 2010, devendo ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de empresa que não tenha participado da mesma.
- VI - A execução dos trabalhos deverá ser iniciada em até 03 (três) dias contados do recebimento da Solicitação.
- VII - Na solicitação constará o que deve ser feito, Levantamento Topográfico com os respectivos volumes subscrito pelo Topógrafo do Município, os locais e prazo para conclusão do serviço.
- VII - Antes da realização do serviço a empresa contratada deverá emitir a respectiva ART/TRT de execução, entregando a mesma devidamente quitada a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

IX – Após a realização do serviço a empresa deverá comunicar o fiscal do contrato e a Topografia do contratante para que o mesmo proceda vistoria. Constatado irregularidades/defeitos, a empresa terá o prazo de 05 dias para efetivar as correções sob pena de aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

X - Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO.

Diante do exposto, conheço a impugnação por ser essa legítima e tempestiva e, no mérito, dou provimento determinando a retificação do edital, nos termos anteriormente expostos.

Em face a retificação, determino a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Publique-se e cientifique-se.

São Marcos/RS 28 de abril de 2021.


EVANDRO CARLOS KUWER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021



Objeto: Registro de preços para serviços de detonação de rochas para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.559.514/0001-47, com fundamento na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta as exigências de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da disponibilidade de Engenheiro de Minas responsável inscrito no CREA e de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoa devidamente registrada no CREA, alegando que tais exigências contrariam o disposto no artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8666/93, uma vez que prevê condição que contraria o princípio da igualdade, eis que restringe injustificadamente o caráter competitivo da competição.

Defende que, por força da Lei 13.639/2018, é possível a participação de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT:

O CFT foi criado pela Lei nº 13.639/2018, que absorveu a categoria de técnicos antes pertencentes ao CREA. Segue artigo 1º da Lei dispondo sobre a criação do CFT:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquia com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Assim, os técnicos industriais que antes pertenciam ao CREA passam a pertencer ao CFT. Diante disso, possuem atribuição para admitir

42





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

Responsabilidade Técnica, como faziam antes quando eram filiados ao CREA, conforme artigo 38 da Lei nº 13.639/2018:

Art. 38 – O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga ao termo de responsabilidade técnica no CRT em cuja circunscrição for exercida a atividade.



Ao final requer que seja a presente impugnação julgada procedente, para alterar os itens 7.1.3, letras "a", "b" e "c" do Edital, para constar a possibilidade de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT participarem do certame, bem como a emissão de atestado de responsabilidade técnica por pessoa também inscrita no CFT. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei 8666/93.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Os técnicos em mineração, com profissão regulamentada pela Lei 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei 13.639/2018, também são habilitados para a execução e acompanhamentos dos serviços previstos no presente Edital.

Portanto, pelas razões e fundamentos da impugnante, nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2021 e, considerando os princípios da garantia da ampla concorrência, bem como da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações, DECIDO pelo conhecimento e parcial deferimento da impugnação interposta pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, alterando o Edital nos seguintes termos:

Seja dada nova redação as exigências contidas nas letras "a", "b" e "c" do subitem 7.1.3, conforme segue:

a) Prova de registro da licitante e do seu Responsável Técnico junto ao Conselho competente (de Engenharia e Agronomia/CREA, dos Técnicos Industriais/CFT ou equivalente) em vigor;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

b) Dispor de Engenheiro de Minas ou Técnico Industrial cadastrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT para acompanhamento das atividades de detonação e extração;

c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, e compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de um atestado de responsabilidade técnica de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no órgão competente, em nome do Responsável Técnico da empresa.



Quanto ao pedido de reabertura de prazo, nego-lhe deferimento, uma vez que as alterações supracitadas não tem condão de afetar a formulação das propostas, de acordo com o que prevê o artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

São José dos Ausentes/RS, 22 de julho de 2021.


GIOVANE FONSECA BOEIRA
Pregoeiro do Município

RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e pelas razões expostas na presente, **RATIFICO** a **DECISÃO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Ausentes/RS, 22 de julho de 2021.

ERNESTO VALIM BOEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mafra **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, em Mafra/SC.
TELEFONE / FAX – OXX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 www.mafra.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Referência: Processo nº 161/2021 Pregão Eletrônico nº 041/2021

Objeto: Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para serviço de desmonte de rocha por explosivos, incluindo projeto, perfuração, carregamento e detonação de rocha por explosivo, dentro do Município de Mafra, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação da impugnação foi encaminhada dentro do prazo legal.

DOS FATOS

Resumidamente a Empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME

Alega que o instrumento convocatório representa prejuízo a competitividade do processo, ao ponto que restringe a participação de participantes ao exigir registro da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA, se abstendo de possibilitar a habilitação de profissional técnico cadastrado junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais- CFT.

DAS RESPOSTAS

A referida impugnação foi encaminhada a Procuradoria Geral do Município, que nos respondeu através do Parecer Jurídico nº 583/2021.

O certame em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de desmonte de rocha por explosivos, incluindo todos os procedimentos necessários. Desta feita, frisa-se que os técnicos em mineração possuem sua profissão regulamentada pela Lei n. 5.524/1968 e Decreto n. 90.922/1985. Sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais –CFT, instituído pela Lei n. 16.639/2018, assegurando a estes a qualificação necessárias para execução e acompanhamento dos serviços objeto deste certame.

Desta forma, assiste razão ao impugnante, devendo ser procedida a presente alteração ao edital, de forma a incluir como pressuposto de habilitação a possibilidade de registro junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão desse Pregoeiro acatar provimento a impugnação da requerente.

Mafra, 09 de agosto de 2021.

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 583/2021

Processo Licitatório n. 161/2021
Pregão Eletrônico – Registro de Preços n. 041/2021

REQUERENTE: Departamento de Licitações

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico n. 041/2021 – Detonação de Rochas.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Ofício n. 321/2021, no qual postula a análise e parecer jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa Valter Eduardo de Aguiar ME., ao edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 041/2021 – Processo Licitatório n. 161/2021, relacionado a “detonação de rochas(...)”.

Alega a empresa impugnante, em síntese, que o instrumento convocatório representa prejuízo a competitividade do processo, ao ponto que restringe a participação de participantes ao exigir registro da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA, se abstendo de possibilitar a habilitação de profissional técnico cadastrado junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Encerra sua impugnação requerendo o seu recebimento, procedendo-se na alteração do Edital e suas consequentes adequações às exigências legais.

É o relatório.

2. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br



Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações, como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange ao recebimento do recurso, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Em suma, a empresa impugnante alega que o Edital afronta às normas que regem o procedimento licitatório, vez que *“ao verificar as condições para participação no certame constatou-se que o edital exige registro da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e, ainda, exige certidão de acervo técnico emitido pelo CREA (...). Ocorre que a proponente, empresa que atua exclusivamente no ramo de perfuração e desmonte de recha com uso de explosivo (...), bem como seu responsável técnico, são inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT (...) o que lhes garante aptidão necessária para o exercício da atividade exigida no presente pregão.”*, sustentando, por fim, que as empresas que possuem responsável técnico um técnico industrial registrado junto ao CFT, garante a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços objetos do presente certame, não havendo motivos para limitar a participação apenas à aqueles registrados junto ao CREA.

Analisadas as razões apresentadas, passa-se a apreciação do ponto impugnado.

O certame em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de desmonte de rocha por explosivos, incluindo todos os procedimentos necessários. Desta feita, frisa-se que os técnicos em mineração possuem sua profissão regulamentada pela Lei n. 5.524/1968 e Decreto n. 90.922/1985, sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, instituído pela Lei n. 16.639/2018, assegurando a estes a qualificação necessária para execução e acompanhamento dos serviços objeto do presente certame.

Neste sentido, diante das aptidões técnicas reconhecidas por meio da Lei n. 13.639/2018, a exigência de registro exclusivamente junto ao CREA limitaria a concorrência do certame, dadas as características do serviço e a competência estabelecida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Desta forma, assiste razão ao Impugnante, devendo ser procedida a presente alteração ao edital, de forma a incluir como pressuposto de habilitação a possibilidade de registro junto ao pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria para que seja recebida a impugnação interposta pela empresa Valter Eduardo de Aguiar ME., e que no mérito seja reconhecida sua procedência, devendo ser procedida a suspensão do presente certame até que seja realizada as adequações supra expostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br



Destaco, contudo, que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos objetos do caso em tela.

É o parecer.

Mafra/SC, 06 de agosto de 2021.

**LUCAS
CAUAN
HORNICK**

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN
HORNICK
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=83797191000191, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=LUCAS CAUAN HORNICK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.06 11:45:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

LUCAS CAUAN HORNICK
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados



Parecer Individual nº 21/2021

Consulente: Prefeitura Municipal de Maquiné, RS.

Data: 14/09/21

Responsável Técnico: Eduardo Luchesi.

Consulente: SIDINEI EBERHARDT.

Resumo: Impugnação. Procedência.

Consulta:

Somos questionados pelo Poder Executivo de Maquiné, através do servidor suso que indaga sobre impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO PRE Nº 033/2021 – SRP que tem por escopo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO FURAÇÃO, CARREGAMENTO E DESMONTE DE ROCHA ASFALTICA (SAIBRO), CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nesse sentido a impugnação prospera, pois discute a vedação de participação de técnico em atividades que por ele podem ser exercidas.

A RESOLUÇÃO Nº 147, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 define as categorias do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais - CNTI no SINCETI, as regras e competências para a atualização desses dados e dá outras providências e a Resolução n. 055/2019 titulariza o ART deste profissional em atos de perfuração, exploração e exploração de solo e rocha maciça bem como ao manuseio do mineral saibro.

Em síntese, não há qualquer justificativa que salguarde as exigências inócuas do Edital, as quais, em última análise, prestam-se apenas para restringir - para não dizer direcionar - o universo de licitantes e, por conseguinte, onerar os cofres públicos municipais.

Destarte, há de se reconhecer que as sobreditas exigências anulam por completo o Edital já que a Lei nº 8.666/93 expressamente veda a previsão de cláusulas ou condições impertinentes ou irrelevantes que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, tal como destacado no art. 3º, § 1º, da referida Lei, que assim dispõe:

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados

"Art. 3º (...)

§1.º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."



E nem poderia ser diferente, considerando que a Lei nº 8.666/93 regulamenta o disposto no art. 37, caput e inc. XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

Sociedade de Advogados

Sabidamente, a Administração pode e deve buscar a contratação de equipamentos de boa qualidade pelo menor custo possível, mediante a contratação da proposta mais vantajosa. Entretanto, o Edital em estudo previu especificações absolutamente impertinentes, irrelevantes e desnecessárias, que apenas restringem a participação de um grande número de empresas, indo de encontro com o princípio da economicidade e por que não, da impessoalidade.



Como visto, o Edital veicula especificações que, indevidamente, frustram o caráter competitivo do certame, reduzem substancialmente universo de potenciais fornecedores e, pois, impedem a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, com o que não se pode concordar, considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e, principalmente, da eficiência que, segundo o constitucionalista ALEXANDRE MORAES: "(...) impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." (grifou-se) MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30

Sendo assim, resta evidenciado que sobreditas exigências carecem de qualquer respaldo legal, justificativa técnica ou razões de interesse público violando claramente o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, por conseguinte, os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, de observância obrigatória pela Administração Pública e por seus gestores, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, é de se aceitar a impugnação proposta, com a suspensão e retificação do edital na casuística, permitindo-se este profissional participe do certame.

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados



É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Eduardo Luchesi".

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA



ALTERAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DETONAÇÃO DE PEDREIRAS, DESTINADAS AO REVESTIMENTO PRIMÁRIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO

Em razão do pedido de impugnação formalizado por empresa interessada no certame em epígrafe e, após análise e manifestação da Assessoria Jurídica do Município de Santa Terezinha/SC; decide-se alterar as exigências quanto à Qualificação Técnica do edital, passando ter a seguinte redação:

[...]

6.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido Pregão; sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone; (o referido atestado deverá ser apresentado acompanhado de nota(s) fiscal(is)).
- b) Certidão de registro junto ao MINISTÉRIO DE EXÉRCITO, para exercer os serviços ora licitados.
- c) Certificado de Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho ou Entidade Profissional competente, comprovando a habilitação para execução de serviços.
- d) Comprovação de possuir no quadro de pessoal da empresa, responsável técnico, que se responsabilizará pelos serviços executados, de acordo com a legislação vigente. A comprovação poderá ser através de:
 - d.1.) Contrato de prestação de serviço, devidamente homologado pelo órgão fiscalizador;
 - d.2) Através de carteira de trabalho devidamente registrado pela empresa;
 - d.3) Fazer parte de contrato social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA



- e) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho ou Entidade Profissional competente, em nome do responsável técnico.
 - f) Comprovação de possuir no quadro da empresa responsável pelo desmanche de rocha (Blaster).
- [...]

Diante do exposto e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei, abre-se o prazo da abertura do Edital de Pregão Presencial nº. 21/2021 do dia 29/09/2021 para o dia 07/10/2021 às 09h30m, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário, dia e local.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Santa Terezinha (SC), 23 de setembro de 2021.


Adilson Alves Wollinger;
Pregoeiro



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021 - PML PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 – PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detonação e perfuração de rochas com emprego de material explosivo, dentro do Município de Luzerna, incluindo transporte, perfuração, carregamento de explosivos e detonação, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 073/2021, Pregão Eletrônico nº 051/2021 - PML, interposto pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 18.559.514/0001-47, com endereço a Rodovia RS 494, KM 34, nº 891, Centro, na cidade de Mampituba/RS, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. Valter Eduardo de Aguiar, sob o qual se passa a responder, dentro do prazo legal.

Dentro do prazo legal foi apresentada a impugnação, portanto, tempestiva.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Em linhas gerais, a empresa impugnante requer alteração nas exigências do item 9.1.4, quanto as alíneas "a", "b", "b.2", "d" e "e" do Edital, pois a impugnante alega que o edital exige a apresentação de registro da empresa no CREA e de seus responsáveis técnicos, porém, no caso de empresas que trabalhem no ramo de perfuração e desmonte de rocha com uso de explosivos, seus responsáveis técnicos são inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, cujo conselho foi criado em 2018.

Logo, a Impugnante questiona possíveis irregularidades no edital do certame no que tange a exigência de registro da pessoa jurídica unicamente no CREA.

Outrossim, a impugnante questiona ainda a exigência do edital quanto a comprovação de existência de armazenamento próprio para prestar o serviço, visto que as empresas podem prestar o serviço de desmonte de rochas na modalidade "emprego imediato", onde estas adquirem o explosivo de outras empresas que possuem autorização para armazenamento de explosivos, e transportam imediatamente ao local de prestação dos serviços, executando as detonações normalmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br



A Impugnante fundamenta sua decisão em leis e normas próprios da área de atuação, artigos da Lei 8666/93 e princípios, solicitando por fim que o Edital seja retificado para constar a possibilidade de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT de participarem do certame, bem como permitir a participação de empresas que não possuam autorização para armazenamento de explosivos e que não possuam licença para transporte de produtos perigosos. Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração pleiteada, com reabertura de prazo inicialmente previsto.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O certame em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detonação e perfuração de rochas com emprego de material explosivo, incluindo todos os procedimentos necessários. Desta feita, frisa-se que o próprio Confea que já dirimiu a questão por intermédio da Decisão normativa n. 71 de 14 de dezembro de 2001:

Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos:

I – engenheiros de minas;

II – geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais da mesma modalidade, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis;

III - engenheiros civis com atribuições conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 1933, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas;

IV - engenheiros civis com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas; ou

V - técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos.

Cumprе ressaltar que os técnicos em mineração possuem sua profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei nº 13.639/2018, o que assegura a qualificação necessária para execução e acompanhamento dos serviços previstos no presente Edital.

Neste sentido, diante das aptidões técnicas reconhecidas por meio da Lei nº 13.639/2018, a exigência de registro exclusivamente junto ao CREA limitaria a concorrência do certame, dadas as características do serviço e a competência estabelecida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sendo pertinente as argumentações da impugnante.

Já em relação a "comprovação de existência de armazenamento próprio para poder prestar o serviço licitado", a Portaria nº 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro dispensa a comprovação de depósito e armazenamento desde que o uso dos explosivos ocorra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação. Da mesma forma, a exigência de licença ambiental se torna



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br



infundamentada nesses casos em que o transporte de materiais perigosos é feito pela fornecedora dos explosivos.

Desse modo, assiste razão a Impugnante, devendo ser procedida a presente alteração ao Edital, conforme requerido.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, a Pregoeira **DECIDE**, como forma de garantir todos os princípios legais e a lisura de todos os seus atos, **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME**, sendo dada nova redação às exigências contidas nas alíneas "a", "b", "b.2", "d" e "e" do item 9.1.4 do Edital, conforme segue:

9.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica** (inserir no campo "Atestado de Capacidade Técnica" ou em "Outros Documentos" no sistema BLL):

a) **Certidão de Registro da empresa** no Conselho competente (de Engenharia e Agronomia/CREA, dos Técnicos Industriais/CFT ou equivalente), em plena validade, observando-se:

- *O ramo de atuação descrito na certidão, deverá ser compatível com o objeto desta licitação;*
- *Na certidão de registro deverá constar o nome do **responsável técnico**;*
- *No caso de sagrar-se vencedora Empresa inscrita no Conselho de outra jurisdição, será necessário o visto do Conselho competente em Santa Catarina, à época da contratação.*

b) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de um atestado de responsabilidade técnica de complexibilidade tecnológica operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no órgão competente, em nome do Responsável Técnico da empresa, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

b.1) **Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal** que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional (responsável técnico) indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

~~b.2) **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico (engenheiro de minas), que comprove a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado; (excluído)~~

c) **Prova de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, encarregado de fogo (blaster) 1ª Categoria para exercer tais atividades;**

d) **Certificado de registro junto ao Exército Brasileiro**, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para os serviços de desmonte de rochas, em vigor na data de abertura da licitação;

d.1) Caso a licitante não possua a comprovação de depósito e armazenamento, na hipótese de uso imediato de explosivos, deverá elaborar plano de segurança para o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br



emprego imediato de explosivos, quando da formalização do contrato de aquisição, em conformidade com a Portaria do Exército Brasileiro/COLOG nº 147/2019.

e) **Licença ambiental** para transporte de cargas perigosas. Caso a licitante trabalhe com o emprego imediato de explosivos conforme Portaria nº 147 – COLOG/2019 do Exército Brasileiro, fica dispensada a apresentação da licença.

Ademais, devido as alterações no Edital, é necessária a modificação do prazo de abertura do processo em epígrafe, marcando-se desde já o recebimento das propostas pelo sistema BLL do **dia 28/09/2021 até o dia 08/10/2021 às 13h30min, com abertura da sessão de disputa de lances no dia 08 de outubro, às 14h.**

Luzerna/SC, 24 de setembro de 2021.

DEBORA TAIS
MENLAK:0850987695
9

Assinado de forma digital por
DEBORA TAIS
MENLAK:08509876959
Dados: 2021.09.24 17:03:27 -03'00'

DEBORA TAIS MENLAK
Pregoeira
Município de Luzerna/SC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI



PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
EB: 64447.044665/2019-87

Dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea “f” do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; no inciso I do art. 55 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019; na alínea “g” do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; de acordo com o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e produtos que contêm nitrato de amônio.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As definições, termos e expressões utilizados nesta portaria constam do anexo A.

Art. 3º O termo “explosivos” usado nesta portaria envolve também acessórios iniciadores e acessórios explosivos, exceto quando houver referência específica a esses produtos.

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Controle de Explosivos (SICOEX), no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), com a finalidade de:

- I – realizar o controle de explosivos;
- II – obter informações sobre explosivos;
- III – expedir autorizações de aquisição de explosivos e de prestação de serviço de detonação;
- e
- IV – emitir relatórios gerenciais e estratégicos sobre explosivos.

Art. 5º As empresas que fabricam, importam, exportam, comercializam, utilizam e prestam serviços envolvendo explosivos devem documentar os demonstrativos de entrada (anexo B) e de saída (anexo C) de explosivos por meio do SICOEX.

§1º Os demonstrativos de entrada devem apresentar a origem e as especificações do produto; a identificação individual seriada (IIS) e os dados do fornecedor.

§2º Os demonstrativos de saída devem apresentar o destino e especificações do produto; a identificação individual seriada (IIS) e os dados do destino.

Art. 6º Enquanto os demonstrativos de que trata o art. 5º não forem disponibilizados pelo SICOEX, as informações sobre explosivos (anexo B e C) devem ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

Art. 7º O transporte e a armazenagem de explosivos pertencentes aos órgãos de Segurança Pública e às Forças Armadas são de responsabilidade dos próprios órgãos e respectivas Forças Singulares.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Seção I Da fabricação



Art. 8º A instalação de fábricas de explosivos deve obedecer à política de desenvolvimento urbano de competência dos municípios e a outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º Os explosivos fabricados no Brasil devem ser marcados seguindo o previsto no anexo D desta portaria.

Art. 10. As áreas perigosas de fábricas de explosivos deverão ter monitoramento eletrônico permanente.

Parágrafo único. A gravação do monitoramento da área perigosa deve ser armazenada pelo período mínimo de trinta dias.

Seção II Da importação

Art. 11. Os importadores de explosivos deverão possuir mecanismos de controles próprios dos produtos em trânsito, sendo responsáveis por informar à fiscalização de produtos controlados quaisquer incidentes ou sinistros, imediatamente após o ocorrido.

Art. 12. Os explosivos importados devem ser marcados seguindo o previsto no anexo D desta portaria.

Seção III Da exportação

Art. 13. As informações relativas à exportação de explosivos deverão constar do Portal Único de Comércio Exterior.

Art. 14. Para a solicitação de vistoria de explosivo a ser exportado, os seguintes documentos deverão estar anexados no Portal Único de Comércio Exterior:

I – fatura comercial/nota fiscal;

II – romaneio de embarque (*packing list*);

III – Licença de Importação e Certificado de Usuário Final ou Carta Diplomática do país importador; e

IV – comprovantes de pagamento das taxas de anuência de exportação e de desembaraço alfandegário.

Art. 15. Os exportadores deverão possuir mecanismos de controles próprios dos produtos em trânsito, sendo responsáveis por informar à fiscalização de produtos controlados quaisquer incidentes ou sinistros, imediatamente após o ocorrido.

Seção IV Do comércio



Art. 16. A comercialização de explosivos poderá ser efetivada para as pessoas registradas no Exército que exerçam atividades com esses produtos.

§1º A comercialização de explosivos para as pessoas que não possuem registro depende de autorização específica da fiscalização de produtos controlados.

§2º Os procedimentos para aquisição de explosivos por pessoas registradas e sem registro estão dispostos nos art. 62 a 65.

Art. 17. É de responsabilidade da pessoa que comercializa explosivos verificar, por meio da conferência do registro no Exército, se o registro do adquirente está válido e/ou se ele tem autorização específica para adquirir explosivos.

Art. 18. É de responsabilidade do adquirente de explosivos verificar, por meio da conferência do registro no Exército, se a pessoa que comercializa esses produtos tem autorização do Exército para essa atividade.

Art. 19. Fica vedada a comercialização de explosivos sem marcação.

Art. 20. Deve constar na nota fiscal de venda de explosivos o número de registro (CR) no Exército do adquirente ou o número da autorização para aquisição de explosivos para as pessoas sem registro.

Seção V Do transporte

Art. 21. Além das prescrições gerais para o transporte rodoviário (Acordo para Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL, internalizado por meio do Decreto nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996), devem ser seguidas as orientações do anexo E desta portaria para o transporte de explosivos.

Art. 22. No planejamento do transporte de explosivos deve ser prevista a segurança contra roubos e furtos nos pontos de parada e de apoio.

Art. 23. O transporte conjunto de tipos diferentes de explosivos pode ser realizado conforme seu grupo de compatibilidade, de acordo com o anexo F.

Art. 24. O transporte de explosivos no território nacional deverá ser realizado em veículo de carroceria fechada tipo baú ou em equipamento tipo *container*, ressalvados os transportes associados a operações de canhoneio.

Art. 25. Explosivos podem ser transportados com acessórios iniciadores, desde que os acessórios iniciadores estejam em compartimento ou uma caixa de segurança, isolados dos demais produtos transportados; e em embalagens que evitem o risco de atrito ou choque mecânico.



§1º O compartimento de segurança deve possuir:

- a) blindagem em chapa de aço; e
- b) revestimento interno de madeira, preferencialmente de compensado naval, para evitar o atrito.

§2º A caixa de segurança deve possuir:

- a) blindagem em chapa de aço (com espessura mínima de 4,8 mm, em aço do *American Iron and Steel Institute* - AISI 1020);
- b) revestimento térmico (com espessura mínima de 10 mm);
- c) revestimento interno em madeira/compensado (com espessura mínima de 6 mm); e
- d) trancas.

§3º A caixa de segurança deve ser colocada na carroceria do veículo em local de fácil acesso; ter a sua inviolabilidade preservada; e ter a sua parte superior livre de empilhamentos de embalagens.

§4º No caso de Unidade Móvel de Bombeamento (UMB): os produtos devem ser transportados em compartimentos ou caixas de segurança diferentes e em lados opostos na carroceria, que permitam seu isolamento.

Art. 26. Os veículos de transporte de explosivos devem possuir:

- I – comunicação eficaz com a empresa responsável pelo transporte;
- II – sistema de rastreamento do veículo em tempo real, por meio de GPS, que permita a sua localização;
- III – dispositivos de intervenção remota que permitam o controle e bloqueio de abertura das portas; e
- IV – botão de pânico, com ligação direta com a empresa responsável pelo transporte.

Parágrafo único. O cumprimento do previsto nos incisos I a IV do *caput* deve ser declarado no Plano de Segurança da empresa, nos termos do art. 66, inciso IV, da Portaria nº 56 – COLOG/17.

Art. 27. As medidas de segurança adotadas para o transporte de explosivos não devem dificultar ou impedir a ação fiscalizatória dos órgãos de segurança pública.

Art. 28. O transporte de explosivos em território nacional deve ser obrigatoriamente acompanhado por escolta armada.

Parágrafo único. O emprego de escolta não se aplica à circulação do veículo Unidade Móvel de Bombeamento (UMB), quando transportar exclusivamente emulsão base.

Art. 29. Os explosivos objetos passíveis de escolta são os citados no anexo G.

Seção VI
Da armazenagem



Art. 30. Os depósitos de explosivos deverão ter permanente monitoramento eletrônico.

Parágrafo único. A gravação do monitoramento dos depósitos deve ser armazenada pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 31. As distâncias mínimas a serem observadas com relação a edifícios habitados, ferrovias, rodovias e a outros depósitos, para fixação das quantidades de explosivos e acessórios que poderão ser armazenadas num depósito, constam das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

§1º As distâncias do anexo H poderão ser reduzidas à metade para o caso de depósitos barricados, em conformidade com a vistoria a ser feita no local pela Região Militar de vinculação.

§2º A redução de que trata o parágrafo anterior se aplica aos depósitos a construir ou aos já construídos, desde que sejam barricados a fim de aumentar a quantidade de explosivos a armazenar.

Art. 32. Fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H) para a armazenagem dos seguintes produtos:

I – número de ordem 3.2.0090 - nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6% - quando forem cumpridas as orientações previstas no anexo I desta portaria e quando não houver atividade com altos explosivos no local de armazenagem e circunvizinhanças; e

II – número de ordem 7.3.0360 - mistura contendo de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) de nitrocelulose, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos I e II cabe à empresa armazenadora dos produtos.

Art. 33. O produto número de ordem 3.2.0120 - pólvoras químicas de qualquer tipo, conforme critérios da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), deve ser enquadrado como sólido inflamável quando:

I – armazenado em quantidade de até 20 kg, inclusive;

II – acondicionado em recipiente fabricado com material de baixa resistência (vidro, plástico, cerâmica, etc); e

III – a altura da coluna no interior desses recipientes for inferior a trinta centímetros.

Parágrafo único. Atendidas as condições descritas nos incisos I a III, fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

Art. 34. Na determinação da capacidade de armazenamento de depósitos levar-se-á em consideração os seguintes fatores:

I – dimensões das embalagens de explosivos a armazenar;

II – altura máxima de empilhamento;

III – ocupação máxima de sessenta por cento da área, para permitir a circulação do pessoal no interior do depósito e o afastamento das caixas das paredes; e

IV – distância mínima de setenta centímetros entre o teto do depósito e o topo do empilhamento.

Parágrafo único. Conhecendo-se a quantidade de explosivos a armazenar, em face das tabelas de quantidades-distâncias, a área do depósito poderá ser determinada pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{N.S}{0,6.E}$$

A - área interna em metros quadrados;

N - número de caixas a serem armazenadas;

S - superfície ocupada por uma caixa, em metros quadrados; e

E - número de caixas que serão empilhadas verticalmente.



Art. 35. Na construção de depósitos devem ser empregados materiais incombustíveis e maus condutores de calor.

Art. 36. A armazenagem de explosivos deve ser feita em depósitos, permanentes ou temporários, construídos para esta finalidade.

Parágrafo único. No caso de paióis ou depósitos permanentes, as paredes devem ser duplas, em alvenaria ou concreto, com intervalos vazios entre elas de, no mínimo, cinquenta centímetros.

Art. 37. A armazenagem de diferentes tipos de explosivos deve seguir o grupo de compatibilidade previsto no anexo F.

Art. 38. Os acessórios explosivos podem ser armazenados com explosivos no mesmo depósito, desde que estejam isolados e atendam as quantidades máximas previstas nas Tabelas do anexo H.

Art. 39. Não é permitida a armazenagem de explosivos, em um mesmo depósito:

I – com acessórios iniciadores;

II – com pólvoras; ou

III – com fogos de artifício.

Art. 40. Na armazenagem de explosivos em caixas, o empilhamento deve estar afastado das paredes e do teto e sobre material incombustível.

Art. 41. As instalações elétricas dos depósitos devem ter proteção anti-faísca.

Art. 42. Explosivos de diferentes empresas podem ser armazenados num mesmo depósito, desde que:

I – os produtos estejam visivelmente separados e identificados;

II – as movimentações de entrada e saída sejam individualizadas; e



III – atendam as regras de segurança de armazenagem previstas nesta portaria.

Art. 43. Os depósitos de explosivos devem atender aos requisitos de segurança:

I – de área, por meio da observância às distâncias de segurança; e

II – do produto, por meio da aplicação das medidas contra roubos e furtos, previstas no Plano de Segurança.

Art. 44. Para efeito da aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H), serão considerados:

I – como construção única, os depósitos cujas distâncias entre si sejam inferiores às constantes nas Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H); ou

II – como unidades individuais, os depósitos cujas distâncias entre si sejam iguais ou superiores às constantes nas Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H).

§1º As quantidades de explosivos armazenadas no caso do inciso I serão a soma das quantidades estocadas em cada um dos depósitos.

§2º Caso os depósitos sejam de materiais incompatíveis, a Tabela a ser adotada deverá ser a mais restritiva.

Seção VII Da detonação

Art. 45. O serviço de detonação pode compreender uma ou várias execuções de detonação com explosivos.

Art. 46. A execução do serviço de detonação deve ser precedida de autorização da Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local da detonação.

§1º A autorização restringe-se à permissão para a utilização de explosivos pela empresa executante.

§2º É de responsabilidade da empresa executante do serviço a elaboração do plano de fogo e a sua execução.

Art. 47. A validade da autorização para execução do serviço de detonação será:

I – para pessoas que não terceirizam o serviço: até a data da validade do registro; ou

II – para prestadoras de serviço de detonação: até o término do contrato para execução do serviço de detonação.

§1º No caso do inciso I, a pessoa deve ter a atividade UTILIZAÇÃO/APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS apostilada ao seu registro.

§2º No caso do inciso II, a validade da autorização deve observar:

I - a validade do registro da prestadora de serviço contratada;

II - a validade do registro da pessoa contratante, quando esta for registrada no Exército; e

III - a documentação apresentada no requerimento previsto no §2º do art. 48.

Art. 48. A autorização para execução do serviço de detonação deve ser solicitada via requerimento no SICOEX, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do início previsto para o serviço de detonação.

§1º Devem constar da solicitação as seguintes informações:

I – dados do requerente (executante da detonação);

II – dados do contratante;

III – do serviço a ser executado; e

IV – do produto a ser utilizado.

§2º Devem ser anexados à solicitação os seguintes documentos:

I – alvará de funcionamento ou autorização/declaração da Prefeitura Municipal de que não há impedimento para realização do serviço de detonação (no caso de a contratante não ter registro no Exército);

II – cópia do contrato da prestação do serviço ou carta - compromisso entre a contratante e a contratada (apenas para prestadora de serviço de detonação);

III – Plano de Segurança para emprego imediato de explosivos, conforme art. 52; e

IV – comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§3º Enquanto não for disponibilizada a funcionalidade para requerer a autorização para execução do serviço de detonação por intermédio do SICOEX deverá ser utilizado o anexo J.

§4º Quando for utilizado o anexo J, o despacho do requerimento deve ser exarado no próprio documento.

Art. 49. A autorização para execução do serviço de detonação será numerada sequencialmente considerando o ano civil em curso.

Art. 50. O cancelamento de um contrato para prestação de serviço de detonação deverá ser informado, de imediato, via SICOEX, a OM do SisFPC com responsabilidade sobre o local de detonação.

Parágrafo único. Enquanto o sistema não disponibilizar essa funcionalidade, o cancelamento deve ser informado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

Art. 51. As empresas que prestam serviços de detonação ou utilizam explosivos devem comunicar cada detonação ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade pelo local de detonação.

§1º A execução da detonação independe de manifestação da Fiscalização de Produtos Controlados sobre o Aviso de Detonação.

§2º O Aviso de Detonação deve ser enviado por intermédio do SICOEX com antecedência mínima de três dias úteis da execução da detonação.



§3º O Aviso de Detonação será numerado sequencialmente considerando o ano civil em curso e deve conter a referência à autorização do SFPC para o serviço de detonação.

§4º Deve constar do Aviso de Detonação:

- I – dados do executante da detonação;
- II – dados da detonação;
- III – os produtos a serem empregados na detonação; e
- IV – dados do responsável pela detonação.



§5º Enquanto não for disponibilizado pelo SICOEX o envio do Aviso de Detonação, deve ser utilizado o anexo K.

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterà:

- I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;
- II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e
- III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Art. 53. Os explosivos poderão, excepcionalmente, permanecer na área de detonação pelo período de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas quando houver impedimento da detonação, no caso de emprego imediato de explosivos.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas as Unidades Móveis de Bombeamento, desde que não estejam transportando acessórios iniciadores.

Art. 54. Nos casos que exijam detonação de explosivos em caráter excepcional, o Aviso de Detonação (anexo K) deve ser encaminhado por meios eletrônicos em até 24 (vinte e quatro) horas após a detonação, com apresentação de justificativas.

Art. 55. O cancelamento do Aviso de Detonação deverá ser comunicado, via SICOEX, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local de detonação.

Parágrafo único. Enquanto o sistema não disponibilizar essa funcionalidade, o cancelamento deve ser informado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 56. O consumo de explosivos empregados em cada detonação deve ser informado pelo executante da detonação, via Aviso de Consumo, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados com responsabilidade sobre o local de detonação.

§1º O Aviso de Consumo deve ser enviado em até três dias úteis depois de cada detonação.

§2º Enquanto não for disponibilizado pelo SICOEX o Aviso de Consumo, deve ser utilizado o anexo L.

§3º O Aviso de Consumo será numerado sequencialmente considerando o ano civil em curso e

deve fazer referência à autorização para a execução do serviço de detonação e ao Aviso de Detonação.

§4º Deve constar do Aviso de Consumo:

- I – dados do executante da detonação;
- II – informações sobre a detonação: dados dos produtos utilizados e destino das sobras;
- III – dados do responsável designado pela contratante;
- IV – dados do responsável pela detonação;
- V – número da guia de tráfego, se for o caso; e
- VI – número da nota fiscal.



Art. 57. As pessoas que executam detonação deverão manter à disposição da fiscalização de produtos controlados os seguintes documentos referentes aos serviços de detonação:

- I – a autorização para a aquisição dos explosivos, quando for o caso;
- II – a autorização para o serviço de detonação;
- III – o aviso de detonação;
- IV – o aviso de consumo; e
- V – o plano de fogo e o seu relatório.

Parágrafo único. A documentação a que se referem os incisos I ao V deverá permanecer disponível pelo período mínimo de dois anos, a contar de sua elaboração.

Art. 58. Por ocasião das detonações de explosivos, a contratante do serviço deve designar um responsável para fazer o acompanhamento do serviço durante toda a sua execução.

Parágrafo único. O responsável designado deve confirmar a exatidão das informações referentes ao tipo de produto, as suas identificações, as quantidades utilizadas e as sobras constantes do Relatório de Fogo, por meio de assinatura no próprio documento.

Seção VIII **Da locação**

Art. 59. Fica autorizada a locação de Unidade Móvel de Bombeamento (UMB) e Unidade Móvel de Apoio (UMA), desde que esses equipamentos estejam apostilados ao registro do locador e que o locatário seja registrado no Exército.

Parágrafo único. A UMB e a UMA locadas deverão estar sempre acompanhadas de seus contratos de locação.

Art. 60. O locatário de UMB ou UMA é o responsável pela segurança contra roubos e furtos do equipamento.

Seção IX
Da utilização

Art. 61. As pessoas isentas de registro, conforme o art. 7º do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que utilizarem explosivos, não poderão empregá-los na fabricação de outros explosivos ou de produtos químicos controlados, mesmo em escala reduzida.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Seção I
Da aquisição



Art. 62. A aquisição de explosivos por pessoas registradas no Exército que exerçam atividades com explosivos será autorizada por meio de requerimento ao SICOEX.

§1º Devem constar do requerimento os dados do adquirente, dos produtos a serem adquiridos e do fornecedor.

§2º Deve ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização correspondente.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato.

§1º Quando o local de armazenagem for próprio, o adquirente de explosivos deverá ter apostilada ao seu registro a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) – ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS.

§2º Quando o local de armazenagem for terceirizado, o adquirente de explosivos deverá apresentar um contrato de locação com empresa que possua apostilada ao seu registro a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS.

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

§4º Enquanto não for disponibilizada a aquisição de explosivos por meio do SICOEX, deve ser utilizado o (anexo M) que poderá ser encaminhado por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 64. As pessoas isentas de registro no Exército, conforme o art. 7º do Decreto nº 10.030, de 2019, deverão solicitar autorização para aquisição de explosivos à Organização Militar do SisFPC, utilizando o requerimento previsto no anexo M.

§1º Deve constar do requerimento as informações sobre o requerente e os produtos a serem adquiridos e a exposição de motivos para a aquisição dos explosivos.

§2º Deve ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 65. A autorização para aquisição de explosivos de que trata o art. 64 terá a validade de até noventa dias, a contar da sua expedição, e deve ser exarada no próprio requerimento.

Art. 66. É vedada a transferência de posse de explosivo para pessoa que não estejam

autorizadas a adquirir explosivos.

Seção II Do tráfego



Art. 67. Os explosivos em circulação (tráfego) em todo o território nacional deverão ser acompanhados da guia de tráfego correspondente aos produtos durante todos os percursos.

Art. 68. Explosivos e acessórios iniciadores transportados nas condições previstas no art. 25 podem constar da mesma guia de tráfego (GT).

Art. 69. Devem ser anexados à guia de tráfego o Termo de Transferência de Posse (anexo N) correspondente; e o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) ou documento fiscal referente aos materiais ou produtos.

Parágrafo único. O Termo de Transferência de Posse deve ser assinado pelo fornecedor e pelo adquirente dos explosivos.

Art. 70. O retorno de explosivos à origem por motivo de sobra de serviço realizado; de não execução de detonação ou de devolução, poderá ser feito mediante a emissão de outra guia de tráfego ou pela utilização do verso da guia original, conforme o anexo O.

Art. 71. As Unidades Móveis de Bombeamento (UMB), de apoio e de fabricação, podem trafegar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Para o deslocamento de Unidade Móvel de Bombeamento ou Unidade Móvel de Apoio locada deve ser emitida previamente Guia de Tráfego.

Seção III Do rastreamento

Art. 72. Os dados dos explosivos fabricados, importados, exportados, comercializados ou utilizados devem constar do Sistema de Rastreamento do SisFPC.

§1º O fornecimento de dados é obrigatório para todas as pessoas que exercem atividades com explosivos.

§2º Em caso de cancelamento de registro, seja por solicitação do interessado ou *ex officio*, as empresas ficam obrigadas a informar os dados de que trata o *caput* ao SFPC de vinculação.

Art. 73. O Sistema de Rastreamento do SisFPC será regulado em portaria a ser editada pelo Comando Logístico.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a portaria de que trata o *caput*, a marcação de explosivos seguirá o previsto no anexo D.

Art. 74. As empresas que realizam atividades com explosivos devem responder aos pedidos de rastreamento solicitados pela fiscalização de produtos controlados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos e as respostas, de que trata o *caput*, deverão ser realizados por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA



Art. 75. A segurança de explosivos compreende a segurança do produto (proteção contra desvios; contra roubos e furtos; e contra obtenção do conhecimento de atividades); a segurança de área (proteção de patrimônio e de cidadãos) e o controle da posse.

§1º A segurança do produto é garantida por meio da aplicação de medidas contra roubos, furtos e desvios e devem ser consubstanciadas no Plano de Segurança de explosivos.

§2º A segurança de área é obtida por meio da observância às distâncias de segurança constantes do anexo H; e

§3º O controle da posse de explosivos é obtida por meio do Termo de Transferência de Posse, conforme anexo N.

Art. 76. O planejamento e a implementação das medidas de segurança de explosivos devem ser consubstanciados em um Plano de Segurança, conforme previsto no art. 66 da Portaria nº 56 – COLOG/17.

Art. 77. A empresa autorizada a realizar atividades com explosivos deve possuir funcionário designado especificamente como responsável pela segurança de explosivos.

Art. 78. O Termo de Transferência de Posse de explosivos materializa a responsabilidade da posse de explosivos, devendo dele constar:

I – a origem e o destino dos explosivos; e

II – as especificações, quantidades e Identificações Individuais Seriadas (IIS) dos produtos.

§1º O termo de transferência de posse deve acompanhar os explosivos durante todo o percurso até o seu destino final.

§2º Cada termo de transferência de posse deve corresponder a uma nota fiscal (NF) e ser assinado pelas pessoas que entregam e recebem os produtos.

Art. 79. As pessoas autorizadas a exercerem atividades com explosivos devem comunicar ao SFPC de vinculação, via SICOEX, as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio, desvio ou recuperação de explosivos de sua propriedade ou posse em até vinte e quatro horas após a ciência do fato.

§1º Deve ser enviada para o SFPC de vinculação até dez dias úteis após a ocorrência de que trata o *caput*:

I – cópia do boletim de ocorrência policial; e

II – informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

§2º Outros incidentes com explosivos, ainda que não previstos no *caput* deste artigo, devem ser igualmente comunicados ao SFPC de vinculação no prazo de até dez dias do fato, seguindo-se o procedimento do §1º, se for o caso.

§3º Os dados das ocorrências de que trata o *caput* são: data e local; fabricante; proprietário; tipo do produto; identificação (arquivo em formato XML da venda ou serviço); quantidade; tipo de

ocorrência e nota fiscal no formato PDF, quando aplicável.

§4º Enquanto não for disponibilizada essa funcionalidade pelo SICOEX, a comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pelo SisFPC.

CAPÍTULO V DO NITRATO DE AMÔNIO

Seção I Generalidades



Art. 80. Os produtos controlados que contêm nitrato de amônio tratados nesta portaria são:

I – número de ordem: 7.3.0300 - emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio; e

II – número de ordem: 7.3.0400 - nitrato de amônio com concentração superior a 70%.

§1º O produto citado no inciso I refere-se à mistura de nitrato de amônio grau técnico (TGAN) de alta densidade com combustível orgânico para a fabricação de explosivos.

§2º Não se enquadram no inciso II do *caput* os fertilizantes com teor de nitrato de amônio maior que 70% e menor ou igual a 80%, misturados com carbonato de cálcio, dolomita ou sulfato de cálcio mineral.

Art. 81. Classificação do nitrato de amônio para fins de utilização como PCE:

I – nitrato de amônio grau técnico – TGAN – (número ONU 1942): destinado à produção de explosivos (ANFO, emulsão bombeada ou encartuchada, lama, etc.) ou para processos fabris cujos produtos finais não sejam fertilizantes; e

II – nitrato de amônio grau fertilizante – FGAN – (número ONU 2067): destinado à fabricação de fertilizantes ou para emprego direto como fertilizante.

Parágrafo único. É vedada a utilização de nitrato de amônio grau fertilizante a granel, importado ou adquirido no país, para a fabricação de explosivos, mesmo em escala reduzida.

Art. 82. As pessoas que fabricam, importam, exportam ou comercializam os produtos citados nos incisos I e II do art. 80 devem informar o movimento de entrada e de saída desses produtos, por meio de demonstrativos (anexos P e Q), via SICOEX.

§1º Enquanto não for disponibilizada a informação do movimento de entrada e saída por meio do SICOEX, os demonstrativos (anexos P e Q) deverão ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

§2º Os documentos comprobatórios dos movimentos de entrada e saída devem permanecer arquivados por vinte e quatro meses.

**Seção II
Das atividades**

**Subseção I
Da importação**



Art. 83. Para a importação de nitrato de amônio com concentração superior a 70%, número de ordem 7.3.0400, o importador deverá enviar as Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) por intermédio do aplicativo Anexação de Documentos do Portal Único de Comércio Exterior por ocasião do requerimento de autorização para importação.

Art. 84. O nitrato de amônio grau técnico deverá ser importado na forma embalada; a fim de possibilitar a rastreabilidade do produto e minimizar os riscos de contaminação, de degradação por ciclagem térmica ou de absorção de umidade.

**Subseção II
Do comércio**

Art. 85. A comercialização dos produtos número de ordem 7.3.0300 - emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio; e número de ordem 7.3.0400 - nitrato de amônio com concentração superior a 70%, deve ser registrada nos anexos P e Q.

Parágrafo único. Os demonstrativos (anexos P e Q) devem ficar disponíveis para apresentação à fiscalização de produtos controlados, quando solicitados, pelo prazo de dois anos.

Art. 86. O nitrato de amônio grau técnico deverá ser comercializado na forma embalada e com a marcação prevista no anexo R.

**Subseção III
Do transporte**

Art. 87. Durante o transporte de nitrato de amônio (grau técnico ou fertilizante) devem ser observadas as restrições previstas no art. 88, no que couber, e as resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

**Subseção IV
Da armazenagem**

Art. 88. A armazenagem de nitrato de amônio não deve ser feita em um mesmo depósito ou compartimento que contenha qualquer dos seguintes produtos ou resíduos:

- I – acessórios ou iniciadores de explosivos;
- II – acetileno;
- III – alumínio em pó;
- IV – carbeto de cálcio (carbureto de cálcio);
- V – carvão;
- VI – carvão vegetal;
- VII – cetonas;



- VIII – combustíveis derivados de petróleo;
- IX – coque;
- X – derivados de petróleo;
- XI – enxofre;
- XII – éteres;
- XIII – explosivos de qualquer tipo;
- XIV – gases engarrafados;
- XV – graxas ou lubrificantes derivados de petróleo;
- XVI – magnésio em pó;
- XVII – metais pulverizados;
- XVIII – óleos vegetais;
- XIX – pólvoras de qualquer tipo;
- XX – produtos químicos orgânicos;
- XXI – serragem de madeira; ou
- XXII – substâncias inflamáveis.

Art. 89. Fica dispensada a aplicação das Tabelas de Quantidades-Distâncias (anexo H) para a armazenagem de nitrato de amônio, desde que:

- I – não haja atividade com explosivos no local da armazenagem e circunvizinhanças;
- II – sejam cumpridas as orientações previstas no anexo S, no caso de nitrato de amônio grau fertilizante; e
- III – sejam cumpridas as orientações previstas no anexo T, no caso de nitrato de amônio grau técnico.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das condições de que tratam os incisos II e III cabe à pessoa responsável pela armazenagem.

Seção III Dos processos de controle

Subseção I Do tráfego

Art. 90. O tráfego de nitrato de amônio está regulado pela Instrução Técnico-Administrativa nº 03 – DFPC, de 13 de outubro de 2015.

Subseção II Do rastreamento



Art. 91. O Sistema de Rastreamento do SisFPC será regulado em portaria a ser editada pelo Comando Logístico.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a portaria de rastreamento, a marcação de nitrato de amônio seguirá o previsto no anexo R.

Art. 92. As empresas que realizam atividades com nitrato de amônio devem responder aos pedidos de rastreamento solicitados pela fiscalização de produtos controlados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos e as respostas deverão ser realizados por meio eletrônico (e-mail) disponibilizado pela fiscalização de produtos controlados.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 93. As empresas que exercem atividades com explosivos ou nitrato de amônio devem apresentar, sempre que solicitado, os registros atualizados de entrada e de saída dos produtos.

Art. 94. Por ocasião das ações de fiscalização a empresa fiscalizada deverá designar um colaborador, que tenha acesso, informações e conhecimento dos locais a serem fiscalizados, para acompanhar os fiscais.

Art. 95. Nas ações de fiscalização, se for observado que os produtos controlados oferecem risco iminente à segurança de pessoas ou de patrimônio, poderão ser adotadas providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§1º A adoção de providências acauteladoras por parte da fiscalização de produtos controlados não exime a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS).

§2º As providências acauteladoras referem-se à interdição da atividade ou à apreensão ou destruição dos produtos.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO FINAL DE PCE

Art. 96. A destinação final dos produtos controlados de que trata esta portaria e de suas embalagens, deve seguir, no que couber, as orientações da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 97. As sobras dos explosivos utilizados em detonação poderão ser armazenados ou destruídos (total ou parcial) no local.

Art. 98. As embalagens dos explosivos devem ser destruídas por combustão, pelo usuário final ou por empresa por ele designada, ficando dispensada a autorização prévia.

Art. 99. Os explosivos apreendidos pela fiscalização de produtos controlados poderão ter as seguintes destinações:

- I – explosivos dentro do prazo de validade:

- a) devolução ao proprietário, se preenchidos os requisitos legais;
 - b) alienação por doação a organizações militares ou a órgãos de Segurança Pública; ou
 - c) destruição.
- II – explosivos com validade vencida ou que apresentem risco à segurança: destruição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa sobre alteração dos anexos de que trata esta portaria.

Art. 101. Fica revogada a Portaria nº 42 – COLOG, de 28 de março de 2018;

Art. 102. Esta portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.



Anexos:

A – GLOSSÁRIO

B – DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE EXPLOSIVOS

C – DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE EXPLOSIVOS

D – MARCAÇÃO DE EXPLOSIVOS

E – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS

F – GRUPOS DE COMPATIBILIDADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

G – TIPOS DE EXPLOSIVOS PASSÍVEIS DE ESCOLTA

H – TABELAS DE QUANTIDADES-DISTÂNCIAS

I - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DO PCE 3.2.0090

J – REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO

K – AVISO DE DETONAÇÃO

L – AVISO DE CONSUMO

M – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS

N – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE

O – RETORNO DE EXPLOSIVOS

P – DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO

Q – DEMONSTRATIVO DE SAÍDA PRODUTOS QUE CONTÊM NITRATO DE AMÔNIO

R – MARCAÇÃO DE NITRATO DE AMÔNIO

S – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DE NITRATO DE AMÔNIO
GRAU FERTILIZANTE

T – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE ARMAZENAGEM DE NITRATO DE AMÔNIO
GRAU TÉCNICO

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
Comandante Logístico



Anexo A – GLOSSÁRIO

Acessório explosivo: engenho não muito sensível, de elevada energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à continuidade de um trem explosivo e que necessita de um acessório iniciador para ser ativado.

Acessório iniciador: engenho sensível, de pequena energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à iniciação de um trem explosivo de forma confiável, no tempo especificado e na sequência correta.

ANFO – são misturas de nitrato de amônio e óleos combustíveis.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – é o documento que identifica o responsável técnico por uma obra ou serviço, e as principais características desse empreendimento. A ART é obrigatória em todo contrato escrito ou verbal para desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões fiscalizadas pelo CONFEA/CREA, ou seja, Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. A ART deve ser registrada nos CREA de maneira eletrônica e pode ser:

I – ART de obra ou serviço,

II – ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou prestação de serviços em determinado período; e

III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

Barricada – é uma barreira intermediária de uso aprovado, natural ou artificial, de tipo, dimensões e construção de forma a limitar, de maneira efetiva, os efeitos de uma explosão eventual nas áreas adjacentes.

Canhoneio – operação em que, por meio de equipamento que contém cargas explosivas montadas ao redor de uma estrutura cilíndrica (canhão), são realizadas perfurações de orifícios no revestimento, cimento e formação adjacente, de forma a estabelecer um canal de fluxo entre a formação e o interior do poço.

Cargas moldadas – são explosivos com formato fixo, pré-definido, de acordo com um molde inicial; o tipo mais comum possui um orifício cônico em seu corpo destinado a concentrar a energia da explosão em uma direção específica; o funcionamento desses dispositivos é baseado no efeito Monroe ou “carga oca”, é muito utilizado em munições para perfuração de blindagens.

Cordel detonante – tubo flexível preenchido com nitropenta, RDX ou HMX, destinado a transmitir a detonação do ponto de iniciação até a carga explosiva; seu tipo mais comum é o NP 10, ou seja, aquele que possui 10 g de nitropenta/RDX por metro linear. Para fins de armazenamento, a unidade a ser utilizada é o metro.

Depósitos – são construções destinadas ao armazenamento de explosivos e seus acessórios, munições ou outros produtos controlados pelo Exército. Podem ser permanentes ou temporários.

Depósitos permanentes ou paióis – visam ao armazenamento prolongado do material. São construídos em alvenaria ou concreto, com paredes duplas e ventilação natural ou artificial, geralmente usados em fábricas, entrepostos e para grande quantidade de material.

Depósitos temporários – visam ao armazenamento do produto por breve período de tempo, geralmente para atendimento de prestação de serviço de detonação. Podem ser fixos ou móveis.

Depósitos temporários fixos – são os depósitos que não podem ser deslocados. São de construção simples, constituídos, em princípio, de um cômodo. Paredes de pouca resistência ao choque. Cobertura de laje de concreto simples ou de telhas sobrepostas a um gradeado fixo nas paredes. Dispõem de ventilação natural, geralmente obtida por meio de aberturas enteladas nas partes altas das paredes. Piso cimentado ou asfaltado. É muito usado para armazenamento de explosivos utilizados em demolições industriais, em pedreiras, mineradoras e desmontes de rocha.

Depósitos temporários móveis – são construções especiais, geralmente galpões fechados, de material leve, com as laterais reforçadas e o teto de pouca resistência. Podem ser desmontáveis ou não, a fim de permitir o seu deslocamento de um ponto a outro do terreno, acompanhando a mudança de local dos trabalhos.

Dinamite – são todos os que contêm nitroglicerina em sua composição, exigindo maior cuidado em seu manuseio e utilização devido à elevada sensibilidade.

Emprego Imediato de Explosivos – compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

Emulsão – são misturas de nitrato de amônio diluído em água e óleos combustíveis obtidas por meio de um agente emulsificante; contêm microbolhas dispersas no interior de sua massa responsáveis por sua sensibilização; normalmente são sensíveis à espoleta comum nº 8 e, eventualmente, necessitam de um reforçador para sua iniciação.

Emulsão base ou pré-emulsão – é a mistura base de explosivos tipo emulsão bombeada, ainda não sensibilizada. As unidades industriais móveis de transferência e de fabricação transportam apenas a emulsão base, que só é sensibilizada no momento de utilização.

Emulsão bombeada – são explosivos tipo emulsão a granel, bombeados e sensibilizados diretamente no local de emprego por meio de unidades móveis, de fabricação ou de bombeamento.

Emulsão encartuchada – são explosivos tipo emulsão embalados em cartuchos cilíndricos, normalmente de filme plástico, sensibilizados desde a fabricação.

Espoleta comum – tubo de alumínio, contendo, em geral, uma carga de nitropenta e um misto de azida e estifinato de chumbo. É destinada à iniciação de explosivos, sendo o tipo mais utilizado a espoleta comum nº 8; também conhecida como espoleta não elétrica ou pirotécnica.

Espoleta pirotécnica com acionamento elétrico – conjunto de espoleta acoplada a um circuito elétrico com o mesmo efeito de uma espoleta comum, mas acionado por corrente elétrica.

Espoleta pirotécnica com acionamento eletrônico – conjunto de espoleta acoplada a um circuito eletrônico que permite a programação dos retardos; é acionado por um conjunto de equipamentos de programação e detonação específicos para esse fim.

Espoletim, estopim-espoleta, espoleta-estopim ou espoletados – conjunto de estopim acoplado a uma espoleta. Pode ser hidráulico, se transmitir chama dentro da água, ou comum, se não transmitir.

Estopim – tubo flexível preenchido com pólvora negra destinado a transmitir a chama para iniciação de espoletas.

Explosivo granulado industrial – composições explosivas que, além de nitrato de amônio e óleo combustível, possuem aditivos como serragem, casca de arroz e alumínio em pó (para correção de densidade, balanço de oxigênio, sensibilidade e potencial energético); também são conhecidos comercialmente como granulados, pulverulentos, derramáveis ou nitrocarbonitratos.

Explosivo plástico – massa maleável, normalmente à base de ciclonite (RDX), trinitrotolueno, nitropenta e óleos aglutinantes, que pode ser moldada conforme a necessidade de emprego. São os explosivos mais cobiçados para fins ilícitos por sua facilidade de iniciação (é sensível à espoleta comum nº 8), por seu poder de destruição e sua praticidade. São conhecidos como cargas moldáveis.

GHS (Sistema Harmonizado Globalmente para Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos) – é uma metodologia para definir os perigos específicos de cada produto químico, para criar critérios de classificação segundo seus perigos e para organizar e facilitar a comunicação da informação de perigo em rótulos e fichas de informação de segurança.

Identificação Individual Seriada (IIS) – é a numeração individualizada de cada explosivo.

Lama Explosiva – são misturas de nitratos diluídos em água e agentes sensibilizantes na forma de pastas;



também conhecidos como “slurries” (ou, no singular, “slurry”).

Pólvora negra – mistura de nitrato de potássio, carvão e enxofre.

Reforçador – são acessórios explosivos destinados a amplificar a onda de choque para permitir a iniciação de explosivos em geral não sensíveis à espoleta comum nº 8 ou cordel detonante; normalmente são tipos específicos de cargas moldadas de TNT, nitropenta ou pentolite.

Relatório de Fogo (RF) – registro da execução do Plano de Fogo, elaborado pela pessoa que executa o serviço de detonação, em que os parâmetros deverão constar com os valores de campo efetivamente praticados, bem como as alterações que tenham ocorrido em relação ao Plano de Fogo original. Deve incluir o visto do responsável pela sua execução, a relação nominal dos funcionários que participaram do carregamento e a IIS dos explosivos empregados.

Retardo – são dispositivos semelhantes a espoletas comuns, normalmente com revestimento de corpo plástico, que proporcionam atraso controlado na propagação da onda de choque. São empregados na montagem de malhas que necessita de uma defasagem na iniciação do explosivo em diferentes pontos ou de detonações isoladas, a fim de oferecer maior segurança à operação.

Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) – é o instrumento que define, para efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços de profissionais abrangidos pelo Sistema CFT/CRT. O TRT é obrigatório em todo contrato escrito ou verbal para desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CFT/CRT, ou seja, técnicos industriais nas seguintes áreas: Civil, Elétrica, Mecânica e Metalúrgica, Minas e Geologia, Agrimensura, Arquitetura e outras modalidades. O TRT deve ser registrado nos CRT de maneira eletrônica e pode ser:

I – TRT de obra ou serviço, quando se tratar da execução de obras ou prestação de serviços de competência dos profissionais Técnicos Industriais registrados nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

II – TRT múltiplo, que pode especificar vários contratos referentes a atividades técnicas de rotina e pequeno valor de contratos; e

III – TRT de cargo ou função técnica, relativo ao vínculo do Técnico Industrial com a pessoa jurídica.

Termo de Transferência de Posse – documento que caracteriza a responsabilidade da posse dos explosivos. Apresenta a origem e o destino dos explosivos; as especificações, quantidades e identificações dos produtos. Deve acompanhar os explosivos durante todo o percurso até o seu destino final.

Tubo de choque – tubo flexível oco com revestimento interno de película de mistura explosiva ou pirotécnica suficiente para transmitir a onda de choque ou de calor sem danificar o tubo.

Unidade Móvel de Apoio (UMA) – veículo destinado a abastecer as UMB.

Unidade Móvel de Bombeamento (UMB) – veículo destinado ao transporte de emulsão base ao local de emprego, onde é realizada a sensibilização e o bombeamento de explosivo tipo emulsão, bem como a fabricação e aplicação de explosivo tipo ANFO no próprio local de emprego.

Utilização de explosivos – compreende a aplicação, a pesquisa, a detonação, a demolição e outra finalidade considerada excepcional onde o produto é iniciado pelo corpo técnico pertencente ao usuário registrado, sem a intermediação de terceiros.

Veículos automotores que transportam explosivos e seus acessórios, munições e outros implementos de material bélico – não são considerados depósitos. Devendo atender as características, dispositivos de segurança e habilitação dos condutores exigidos na legislação de transporte de cargas perigosas.





Anexo B
DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE EXPLOSIVOS

(mês)____/(ano)_____

Razão social: _____ Registro no Exército: _____

Nº ordem (1)	EXPLOSIVOS				ORIGEM			
	Nomenclatura (1)	Nome Comercial	Und	Quantidade	Nome/razão social	Registro no Exército (2)	Pais de origem (3)	Nº NF ou Autz Import (CII)

Observações:

- (1) Conforme a lista de PCE
- (2) para o caso de fornecedor nacional
- (3) para o caso de fornecedor internacional



Anexo C
DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE EXPLOSIVOS

(mês) _____ / (ano) _____

Razão social: _____

Registro no Exército: _____

EXPLOSIVOS					DESTINO					
Nº ordem (1)	Nomenclatura (1)	Nome Comercial	Und	Quant	ADQUIRENTE					CONSUMO
					Nome/razão social	Registro no Exército	CPF/CNPJ	Nº GRU ou Nº Autz p/ aquisição	Pais de destino e LPCO (2)	Nº Aviso de Consumo

Observações

(1) Conforme a lista de PCE

(2) LPCO - Licenças, Permissões, Certificados e Outros documentos necessários ao processo de exportação

- As pessoas que realizam detonação, própria ou terceirizada, devem preencher somente as informações referentes a explosivos e consumo.
- As demais pessoas devem preencher somente as informações referentes a explosivos e adquirente.

Anexo D – MARCAÇÃO DE EXPLOSIVOS



Os fabricantes e importadores devem marcar unitariamente os explosivos com a Identificação Individual Seriada (IIS) para permitir a identificação de cada unidade.

A IIS é a numeração individualizada de cada produto composta de 24 (vinte e quatro) algarismos, convencionada de acordo com o descrito abaixo:

ELEMENTO	EMBALAGEM	PAÍS	FÁBRICA	PRODUTO	SEQUENCIAL	DV
Dígitos	1	3	4	5	10	1
Faixa	1-6	000-999	0000-9999	00000-99999	0000000000-9999999999	0-9

1. Embalagem (Dígitos – 1; Faixa - 1 a 6)

- tambor - “1”;
- barril - “2”;
- bombona - “3”;
- caixa - “4”;
- saco - “5”;
- embalagem composta (embalagem externa e recipiente interno em uma única embalagem) - “6”.

2. País fabricante (Dígitos – 3; Faixa – 000 a 999)

- Brasil - 789; e
- outros países: numeração de acordo com o padrão EAN (*European Article Numbering*).

3. Fábrica nacional (Dígitos – 3; Faixa – 0000 a 9999)

- número do Registro no Exército composto de 3 algarismos.

4. Produto (Dígitos – 6; Faixa – 000000-999999)

- número de ordem da Lista de PCE

5. Sequencial (Dígitos – 10; Faixa – 0000000000-9999999999)

- identificação individual do produto atribuída de forma seriada.

6. DV (Dígitos – 1; Faixa – 0 – 9)

- dígito verificador de integridade do código, com algoritmo para sua elaboração implantado no sistema.

Os produtos devem ser unitariamente identificados em suas embalagens como segue:

1. granulados industriais, dinamite, emulsões encartuchadas, lama explosivas, pólvora negra e outros explosivos embalados: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

2. cordel detonante e estopins: inscrição, a cada metro, com o nome do fabricante, metragem restante até o final do rolo, data de fabricação, telefone de emergência e IIS da bobina, permitindo correspondência

unívoca do produto com o seu destinatário;



3. reforçador e carga moldada: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto e o seu destinatário;

4. sistema de iniciação não-elétrico (tubo de choque) e elétrico e espoleta-estopim: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por sistema, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário; e

5. espoletas pirotécnicas comuns, com acionamento elétrico ou eletrônico e retardos: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto e o seu destinatário.

As embalagens externas de explosivos devem ser etiquetadas com as seguintes informações que identifiquem o produto:

I - a faixa sequencial correspondente à marcação da IIS de todas as unidades de produtos contidas na embalagem em forma de código de barra; e

II - nome do fabricante, código do produto, número do lote e data de fabricação.

Anexo E – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS

- 1) As inspeções da carga de explosivos e do conteúdo da caixa de segurança devem ser realizadas durante as paradas, que devem ocorrer em locais afastados de habitações.
- 2) Nas operações de carga, as embalagens com acessórios iniciadores devem ser carregadas por último e, nas operações de descarga, devem ser descarregadas primeiro. As embalagens devem ser mantidas em local afastado daquele onde serão manuseados os explosivos.
- 3) Em caso de pane os veículos de transporte de explosivos não devem ser rebocados. O motorista, quando possível, deve retirar o veículo da via, sinalizando adequadamente a situação. Em seguida deve dar ciência do ocorrido à autoridade de trânsito competente, à empresa de transporte e ao expedidor da carga.
- 4) Em caso de acidente com veículo ou equipamento carregado com carga explosiva, deve-se retirar as embalagens com acessórios iniciadores e, em seguida, o restante da carga. A distância mínima de segurança deve ser de sessenta metros de outros veículos ou habitações.
- 5) Em caso de incêndio em veículo carregado com explosivos, deve-se parar e estacionar o veículo; interromper o trânsito e isolar o local, devendo ser seguidas as distâncias estabelecidas (anexo H). Na impossibilidade de se verificar a quantidade e o grupo da carga explosiva, considerar a carga útil do veículo e aplicar a distância correspondente da Tabela 3 do anexo H.



Anexo F – GRUPOS DE COMPATIBILIDADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE



GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EXEMPLO
A	Descrição: substância explosiva primária (iniciadores). Exemplo: azida de chumbo úmida, estifinato de chumbo úmido, fulminato de mercúrio úmido, tetrazeno úmido, ciclonite (RDX) seca e nitropenta (PETN) nitropenta seca.
B	Descrição: artigo contendo substância explosiva primária e não contendo dois ou mais dispositivos de segurança eficazes (engenhos iniciadores) Exemplo: detonadores, espoletas comuns, espoletas de armas pequenas e espoletas de granadas.
C	Descrição: substância explosiva propelente ou outra substância explosiva deflagrante ou artigo contendo tal substância explosiva. Exemplo: Propelentes de base simples, dupla, tripla, <i>composites</i> , propelentes sólidos de foguetes e munição com projéteis inertes.
D	Descrição: substância explosiva detonante secundária ou pólvora negra; ou artigo contendo uma substância explosiva detonante secundária. Em qualquer caso sem meios de iniciação e sem carga propelente ou, ainda, artigo contendo uma substância explosiva primária e dois ou mais dispositivos de segurança eficazes. Exemplo: pólvora negra; altos explosivos; munições contendo altos explosivos sem carga propelentes e dispositivos de iniciação; trinitrotolueno (TNT); composição B, RDX ou PETN úmidos; bombas projéteis; bombas embaladas em contêiner (CBU); cargas de profundidade e cabeças de torpedo.
E	Descrição: artigo contendo uma substância explosiva detonante secundária, sem meios próprios de iniciação, com uma carga propelente (exceto se contiver um líquido ou gel inflamável ou líquido hipergólico). Exemplo: munições de artilharia, foguetes e mísseis.
F	Descrição: artigo contendo uma substância explosiva detonante secundária, com seus meios próprios de iniciação, com uma carga propelente (exceto se contiver um líquido ou gel inflamável ou líquido hipergólico) ou sem carga propelente.
G	Descrição: substância pirotécnica ou artigo contendo uma substância pirotécnica; artigo contendo tanto uma substância explosiva quanto uma iluminativa, incendiária, lacrimogênea ou fumígena (exceto engenhos acionáveis por água e aqueles contendo fósforo branco, fosfetos, substância pirofórica, um líquido ou gel inflamável ou líquidos hipergólicos). Exemplo: fogos de artifício, dispositivos de iluminação, incendiários, fumígenos (inclusive com hexafluoroetano HC), sinalizadores, munição incendiária, iluminativa, fumígena ou lacrimogênea.
H	Descrição: artigo contendo substância explosiva ou fósforo branco. Exemplo: fósforo branco (WP), fósforo branco plastificado (PWP), outras munições contendo material pirofórico.
J	Descrição: artigo contendo uma substância explosiva e um líquido ou gel inflamável. Exemplo: munição incendiária com carga de líquido ou gel inflamável (exceto as que são espontaneamente inflamáveis quando expostas ao ar ou à água), dispositivos explosivos combustível-ar (FAE).
K	Descrição: artigo contendo substância explosiva e um agente químico tóxico. Exemplo: munições de guerra química.
L	Descrição: substância explosiva ou artigo contendo uma substância explosiva que apresenta risco especial (ativação por água ou presença de líquidos hipergólicos, fosfetos ou substância pirofórica), que exija isolamento para cada tipo de substância. Exemplo: munição danificada ou suspeita de qualquer outro grupo, trietilalumínio.
N	Descrição: artigo contendo apenas substâncias detonantes extremamente insensíveis. Exemplo: bombas e cabeças de guerra.
S	Descrição: substância ou artigo concebido ou embalado de forma que efeitos decorrentes de funcionamento acidental fiquem confinados dentro da embalagem. Se a embalagem tiver sido danificada pelo fogo, os efeitos da explosão ou projeção devem limitados, de modo a não impedir ou dificultar o combate ao fogo ou outros esforços de contenção da emergência nas imediações da embalagem. Exemplo: baterias térmicas

Anexo F – GRUPOS DE COMPATIBILIDADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE
(cont.)



Grupos	A	B	C	D	E	F	G	H	J	K	L	N	S
A		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
B	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
C	X	X				X	X	X	X	X	X		
D	X	X				X	X	X	X	X	X		
E	X	X				X	X	X	X	X	X		
F	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	
G	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	
H	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	
J	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	
K	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	
L	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
N	X	X				X	X	X	X	X	X		
S	X										X		

Observações:

- X – combinações incompatíveis entre si, ou seja, os produtos não devem ser transportados ou armazenados em uma mesma unidade.

Anexo G – TIPOS DE EXPLOSIVOS PASSÍVEIS DE ESCOLTA



Nº DE ORDEM (*)	GRUPO (*)	NOMENCLATURA DO PRODUTO (*)
3.1.0080	Explosivos de ruptura	dinamite
3.1.0120	Explosivos de ruptura	explosivo plástico
3.1.0130	Explosivos de ruptura	ANFO
3.4.0010	Acessório	acessório explosivo
3.4.0020	Acessório	outros acessórios iniciadores
3.4.0040	Acessório	conjunto estopim-espoleta
3.4.0050	Acessório	cordel detonante
3.4.0060	Acessório	espoleta pirotécnica com acionamento elétrico
3.4.0070	Acessório	espoleta pirotécnica com acionamento eletrônico
3.4.0080	Acessório	espoleta pirotécnica comum
3.4.0090	Acessório	estopim de qualquer tipo
3.4.0100	Acessório	reforçadores (booster)
3.4.0110	Acessório	retardo
3.4.0120	Acessório	tubo de choque

(*) conforme a Lista de PCE



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Na organização das tabelas apresentadas, explosivos e acessórios cujo comércio é permitido, foram agrupados em classes, de modo que os que apresentem riscos semelhantes pertençam à mesma classificação;

1.2 A distribuição em classes não implica em armazenar, em conjunto, os elementos de uma mesma classe, há que se observar a compatibilidade dos mesmos;

1.3 A distribuição em classes não visa, apenas, estabelecer as distâncias mínimas permitidas entre depósitos ou entre depósito, edifícios habitados, rodovias e ferrovias;

1.4. As distâncias e quantidades previstas nas tabelas buscam assegurar a proteção pessoal e material nas vizinhanças dos depósitos e mitigar os danos causados por um possível acidente;

1.5 As distâncias previstas nas tabelas não só decorrem da quantidade total do material armazenado, como também do alcance dos estilhaços;

1.6 Para depósitos ou oficinas barricados ou entrincheirados as distâncias previstas podem ser reduzidas à metade, tudo dependendo da vistoria local.

2. TABELAS

2.1 Explosivos de ruptura

De uma forma geral, compreendem materiais que podem ser detonados por uma espoleta comum quando não confinados, isto é, liberam sua energia tão rapidamente quanto possível, apresentando taxas de queima supersônicas e produzindo os efeitos destrutivos necessários a partir da formação de ondas de choque e da expansão de gases de altas temperaturas oriundos de reações químicas exotérmicas de decomposição. Eles se destinam à produção de trabalho de destruição pela ação dos gases e da onda de choque produzidos quando se transformam por detonação. Recebem o nome de explosivos secundários por exigirem a onda de detonação de outro explosivo para ser iniciado. Para os PCE enquadrados no grupo explosivos de ruptura, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 3.

2.2 Baixos Explosivos

De uma forma geral, compreendem os materiais que produzem gases quentes sem a formação de onda de choque e liberam energia por meio de deflagração quando confinados, isto é, apresentam taxas de queima subsônicas conduzidas pelo efeito progressivo de transferência de calor, de modo que esta expansão de gases exerça uma pressão que possa ser aproveitada para a geração de um empuxo controlado, dando origem a efeitos balísticos de propulsão. Para os PCE enquadrados no grupo baixos explosivos, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 1.

2.2.1. Pólvoras químicas (base simples, dupla e tripla)

Esses produtos se deterioram pela ação da umidade, temperatura elevada e idade; queimam produzindo calor intenso, sem estilhaços ou pressões capazes de causar danos sérios, deve-se aplicar a Tabela 1, para seu armazenamento, exceto quando classificadas como sólido inflamável conforme descrito no art. 33 desta portaria. Neste caso, o risco principal é o incêndio, não havendo necessidade de tabela especial de distâncias.

2.3. Iniciadores Explosivos

De uma forma geral, compreendem os materiais energéticos extremamente sensíveis que podem ser iniciados por atrito, choque mecânico, calor ou centelha elétrica, que se decompõem por detonação e tem por finalidade precípua iniciar explosivos menos sensíveis. Para os PCE enquadrados no grupo iniciadores explosivos, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 2.

2.4. Produtos químicos usados como insumos ou intermediários no fabrico de misturas explosivas.

Fazem parte desta categoria o clorato de potássio, dinitrotolueno, emulsão base ou pré-emulsão, nitrato de amônio, perclorato de amônio, perclorato de potássio e outros que só detonam em condições especiais:



a) quando os produtos armazenados apresentarem apenas o risco de fogo, as distâncias constantes da Tabela 1 devem ser aplicadas;

b) quando os produtos forem armazenados próximos a outros materiais, com os quais podem formar misturas explosivas, as distâncias entre depósitos, devem obedecer às constantes da Tabela 3, permanecendo as demais distâncias (habitações, rodovias e ferrovias) as constantes da Tabela 1.

TABELA 1

Peso líquido do material		Distâncias mínimas (m)			
(kg)		Edifícios habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
De	até				
0	450	25	25	25	15
451	2.250	35	35	35	25
2.251	4.500	45	45	45	30
4.501	9.000	60	60	60	40
9.001	18.100	70	70	70	50
18.001	31.750	80	80	80	55
31.751	45.350	90	90	90	60
45.351	90.700	115	115	115	75
90.701	136.000	110	110	110	75
136.001	181.400	150	150	150	100
181.401	226.800	180	180	180	120

Observações:

- 1) a quantidade de 226.800 kg é a máxima permitida em um mesmo local;
- 2) a quantidade máxima permitida, em um mesmo local, de nitrate de amônio, grau agrícola, destinado à fabricação de fertilizantes, e as condições de armazenamento serão estabelecidas em legislação complementar.

TABELA 2

Peso líquido do material		Distâncias mínimas (m)			
(kg)		Edifícios habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
De	até				
0	20	75	45	22	20
21	100	140	90	43	30
101	200	220	135	70	45
201	500	260	160	80	65
501	900	300	180	95	90
901	2.200	370	220	110	90
2.201	4.500	460	280	140	90
4.501	6.800	500	300	150	90
6.801	9.000	530	320	160	90

Observação: a quantidade de 9.000 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 3

Peso líquido do material (kg)		Distâncias (m)			
De	até	Edifícios habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
0	20	90	15	30	20
21	50	120	25	45	30
51	90	145	35	70	30
91	140	170	50	100	30
141	170	180	60	115	40
171	230	200	70	135	40
231	270	210	75	145	40
271	320	220	80	160	40
321	360	230	85	165	40
361	410	240	90	180	44
411	460	250	95	185	50
461	680	285	100	195	60
681	910	310	110	220	60
911	1.350	355	120	235	70
1.351	1.720	385	130	255	70
1.721	2.270	420	135	270	80
2.271	2.720	445	145	285	80
2.721	3.180	470	150	295	90
3.181	3.630	490	150	300	90
3.631	4.090	510	155	310	100
4.091	4.540	530	160	315	100
4.541	6.810	545	160	325	110
6.811	9.080	595	175	355	120
9.081	11.350	610	190	385	130
11.351	13.620	610	205	410	140
13.621	15.890	610	220	435	150
15.891	18.160	610	230	460	160
18.161	20.430	610	240	485	160
20.431	22.700	610	255	505	170
22.701	24.970	610	265	525	180
24.971	27.240	610	275	550	180
27.241	29.510	610	285	565	190
29.511	30.780	610	295	585	190
31.781	34.050	610	300	600	200
34.051	36.320	610	310	615	210
36.321	38.590	610	315	625	210
38.591	40.860	610	320	640	220
40.861	43.130	610	325	645	220
43.131	45.400	610	330	655	230
45.401	56.750	610	330	660	260
56.751	68.100	610	345	685	290
68.101	79.450	610	355	710	320
79.451	90.800	620	370	735	350
90.801	102.150	640	380	760	380
102.151	113.500	660	390	780	410

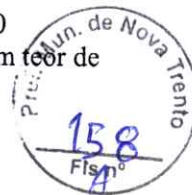
Observação: a quantidade de 113.500 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 4

Peso líquido do material (kg)		Distâncias (m)			
De	até	Edifícios habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
0	180	61	61	31	21
181	270	64	61	31	21
271	360	77	61	31	21
361	450	89	61	31	21
451	900	140	71	36	24
901	1.360	181	91	46	30
1.361	1.810	215	108	54	36
1.811	2.260	244	122	61	41
2.261	2.720	269	135	66	45
2.721	3.620	311	156	78	82
3.621	4.530	345	173	87	58
4.531	6.800	407	204	102	68
6.801	9.070	455	228	114	76
9.071	13.600	526	264	132	88
13.601	18.140	581	291	146	97
18.141	22.670	628	314	157	105
22.671	27.210	668	334	167	111
27.211	36.280	735	368	184	123
36.281	45.350	793	397	198	132
45.351	68.020	907	454	227	151
68.021	90.700	999	500	250	167
90.701	113.370	1.076	538	269	179

Observação: a quantidade de 113.370 kg é a máxima permitida em um mesmo local.





1. QUANTO À CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS

- 1.1 O projeto de construção deve facilitar o acesso a equipamentos de emergência e o combate a incêndio, inclusive durante o incêndio conforme Norma Regulamentadora Nº 23 da Portaria 3214/78.
- 1.2 Previsão de disponibilidade de água para toda a área de armazenagem (rede de combate a incêndio/hidrantes).
- 1.3 O local deve ser ventilado naturalmente através de aberturas laterais, de modo a permitir o escape de gases em eventual incêndio. Se houver ventilação artificial, deverá estar suportada com estudo de classificação de área conforme Norma Regulamentadora nº 10 da Portaria 3214/78.
- 1.4 As evidências dos itens anteriores deverão ser comprovadas por projeto executivo assinado pelo profissional competente habilitado.

2. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 2.1 As instalações devem ter paredes de material incombustíveis, conforme NBR 10636, NBR 5628 e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiro local.
- 2.2 Se as instalações estiverem conectadas à área do processo, a parede corta fogo deverá ter resistência até duas horas.
- 2.3 A existência de janelas nas paredes externas deverá ser através de janela corta fogo.
- 2.4 As instalações devem ter piso liso, sem saliência, conforme item 8.4.2 da Norma Regulamentadora nº 8 da portaria 3214/78.
- 2.5 O teto pode ser de telha zincada ou fibrocimento.
- 2.6 As instalações devem ter porta de acesso, com saída de emergência em paredes opostas, conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local.
- 2.7 As instalações devem ter acesso para entrada de viatura de combate a incêndio, conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local.
- 2.8 As instalações devem ser aprovadas pelos órgãos regionais de combate a incêndio antes de sua destinação para armazenagem do PCE 3.2.0090.

3. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 3.1 As instalações elétricas devem possuir iluminação de acordo com estudo de classificação de área, conforme NR 10 e NBR 5410.
- 3.2 O Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica deve estar em acordo com a NBR 5419.
- 3.3 Toda a estrutura metálica e prateleiras devem ser aterradas, conforme NR 10.
- 3.4 As saídas e portas deverão possuir iluminação de emergência, conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local.



4. QUANTO ÀS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

4.1 HIDRANTES

4.1.1 Os hidrantes em áreas externas devem ter distanciamento em conformidade com a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros local.

4.1.2 O sistema deve possuir alarme de vazão tipo “campainha” para aviso em caso de acionamento de sprinkler ou hidrante.

4.2 SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:

4.2.1 O sistema deverá atender a NBR 10.897 da ABNT – Proteção Contra Incêndio por Chuveiros Automáticos, com as seguintes características para chuveiros termo sensíveis e tipo dilúvio:

- a) Tubo molhado ou seco para as áreas protegidas pelo sistema de dilúvio, com tubulação de aço carbono, com diâmetro de 15 mm, presos em suportes metálicos fixados à laje, vigas ou paredes;
- b) O sistema de dilúvio automático deve ser acionado por detecção de ampola ou termo fusível.
- c) O sistema de dilúvio pode ser acionado automaticamente ou manualmente por válvulas espalhadas em pontos estratégicos onde qualquer pessoa ao se deparar com emergência possa acionar o sistema.
- d) Os chuveiros devem ser distribuídos conforme cálculos efetuados em conformidade com a NBR 10.897.
- e) O conjunto de válvulas de governo deve ser interligado na alimentação geral com registros de gaveta nas conexões de ensaio, permitindo o teste de acionamento das válvulas sem disparar o sistema de dilúvio.

4.3 SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

4.3.1 Todo depósito deve possuir botoeiras de acionamento manual de alarme conforme NBR 17240.

4.3.2 O depósito deverá possuir detectores de fumaça ou temperatura com monitoramento 24 horas em central de controle.

4.3.3 O alarme sonoro deverá soar no local e na central de controle.

5. QUANTO À SEGURANÇA DO PRODUTO (contra roubos e furtos) e PATRIMONIAL

5.1 SEGURANÇA DO PRODUTO

5.1.1 Todas as movimentações do produto, da fábrica até o depósito, deverão ser controladas por dispositivo de coleta de dados e rastreamento.

5.1.2 Na área de armazenagem o acesso deve ser restrito aos funcionários que trabalham no local. O acesso de outras pessoas somente será permitido com o acompanhamento de um funcionário autorizado com registro de entrada e saída.

5.1.3 Sistemas de monitoramento eletrônico permanente nas áreas internas e externas.

5.2 SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.2.1 Práticas internas de segurança patrimonial através de empresa especializada.

5.2.2 Ronda em todo o perímetro da empresa com equipe de segurança armada.

5.2.3 Estudo de vulnerabilidade do perímetro com atualização anual.

5.2.4 Controle de acesso à empresa para todos os funcionários e prestadores de serviço, assim como de todas as cargas.

5.2.5 Cadastro de todas as empresas prestadoras de serviços com análise de perfil dos funcionários contratados.

5.2.6 Entrada e saída única para veículos, cargas e pedestres com portão de bloqueio e distância.

5.2.7 Registro de imagens através de circuito de câmeras com sala segura de monitoramento.

5.2.8 Plano de auxílio mútuo com Órgãos de Segurança Pública, com contato via rádio.



6. QUANTO À REDUÇÃO DO RISCO DE IGNIÇÃO E DE CONTAMINAÇÃO

6.1 Não é permitida a manipulação do produto dentro do depósito.

6.2 No depósito e nas redondezas devem ter sinalização de proibição de fumar, acender fogo ou de usar aquecedor elétrico.

6.3 O PCE 3.2.0090 não deve ser armazenado em local próximo a fontes de calor, material combustível ou incompatível.

6.4 Não transportar substâncias combustíveis ou inflamáveis através da área de armazenagem.

6.5 Não executar atividades estranhas ao local do depósito, tais como a manutenção de veículos ou reparo de equipamentos.

6.6 Manter o chão, as paredes e os equipamentos limpos e livres de contaminantes.

6.7 Não utilizar substâncias orgânicas, como serragem, na limpeza do chão. Utilizar absorventes inorgânicos, tais como calcário, areia, dolomita, pedra-pomes, gesso, dentre outros.

6.8 Inspeccionar semestralmente as instalações elétricas e executar qualquer reparo imediatamente, mantendo registro dessas inspeções.

7. QUANTO À PRESENÇA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM DEPÓSITOS

7.1 Manter todas as partes móveis dos equipamentos limpas e em boas condições.

7.2 O depósito deverá ser provido de doca, para que veículos de grande porte não adentrem. As docas deverão possuir mesmo nível de segurança que o depósito.

7.3 As empilhadeiras de transporte deverão possuir sistema corta chamas e comprovação de manutenção preventiva, conforme norma de fabricante e técnicas.

7.4 Os profissionais deverão estar treinados para a operação de empilhadeira.

7.5 Todos os veículos, empilhadeiras e pás mecânicas devem estar limpos, livres de vazamento de óleo e acompanhados de extintores de incêndio específicos para o veículo.

8. QUANTO ÀS QUANTIDADES ARMAZENADAS

8.1 Se no local da armazenagem só é armazenado PCE 3.2.0090 e a quantidade estocada:

a) for até 226.800 Kg: seguir a Tabela de Quantidades-Distâncias do anexo H desta portaria;

b) for acima de 226.800 Kg: seguir as orientações técnicas sobre armazenagem de PCE 3.2.0090 previstas neste anexo;

9. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, ESTABILIDADE E ESTOCAGEM

9.1 O PCE 3.2.0090 só deve ser armazenado em embalagens originais lacradas. Os critérios de estabilidade do produto devem seguir recomendações internacionais dos produtores de PCE 3.2.0090 e os certificados de análise devem conter análise quantitativa de estabilidade pelo método Bergmann & Junk.

9.2 O armazenamento a céu aberto é proibido. As barricas não devem estar diretamente expostas à luz do sol ou armazenadas próximo a outras fontes de calor.

9.3 O material deverá permanecer estocado durante o prazo máximo da sua validade, aplicando a regra de *First in e First out*.

10. QUANTO AO TREINAMENTO DE PESSOAL

- 10.1 Realizar treinamento específico de emergência e combate a incêndio para o PCE 3.2.0090.
- 10.2 Apresentar FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) que atenda à NBR 14725 e que descreva o EPI adequado para casos de emergência.
- 10.3 Treinar o uso dos equipamentos de combate à emergência.
- 10.4 Treinar procedimentos de correta armazenagem e emprego de equipamentos.
- 10.5 Possuir Brigada de Emergência treinada para o uso correto dos equipamentos.
- 10.6 Manter registro de todos os treinamentos realizados.



Anexo J – AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO (frente)



Requerimento				
Ao Senhor Chefe do SFPC/_____				
OBJETO: Solicitação de autorização para serviço de detonação				
REQUERENTE (executante da detonação)				
Razão social – CNPJ				
Registro no Exército				
Endereço				
Representante legal da empresa – CPF				
Responsável técnico pelo serviço e CREA				
CONTRATANTE (do serviço de detonação) (1)				
Nome				
CR / CNPJ / CPF				
DADOS DO SERVIÇO DE DETONAÇÃO				
Natureza do serviço	<input type="checkbox"/> extração de minério		<input type="checkbox"/> produção de agregados para const. civil	
	<input type="checkbox"/> auxílio à obra de const. civil / área urbana		<input type="checkbox"/> auxílio à obra de const. civil / área rural	
	<input type="checkbox"/> levantamento geofísico		<input type="checkbox"/> outros: _____	
Período/ data				
Endereço do local do serviço				
Endereço da armazenagem (2)				
ART/TRT do serviço				
Previsão de emprego de UMA/UMB		<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM Quantas? _____		
PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS				
Nº ordem	Nomenclatura	Nome comercial	Und	Quant
Outras informações:				

Observações:

- (1) Preencher somente se o serviço de detonação for prestado por terceiros
- (2) Somente se houver armazenagem

Anexo J – AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO (verso)

DECLARO que a empresa se compromete a:

- 1) tomar as providências necessárias para a garantia da segurança dos explosivos contra roubos e furtos e da segurança da área de detonação, responsabilizando-se por danos causados a terceiros em caso de sinistro.
- 2) informar a esse SFPC, por meio do Aviso de Detonação, pelo menos três dias úteis antes do evento, a execução da detonação.
- 3) informar a esse SFPC, por meio do Aviso de Consumo, até três dias úteis depois do evento, o consumo do explosivo empregado na detonação.

DECLARO AINDA estar ciente de que o não cumprimento das exigências firmadas poderá implicar em suspensão ou revogação da autorização concedida, independente de cometimento de irregularidade administrativa.

As informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Nestes termos, pede deferimento.

Local/UF, ____ de ____ de ____.

Representante legal – CPF



ANEXOS

- comprovante de pagamento da taxa correspondente
- alvará de funcionamento ou autorização/declaração da Prefeitura Municipal de que não há impedimento para realização do serviço de detonação
- cópia do contrato da prestação do serviço (somente para o caso de serviço de detonação terceirizado) ou carta-compromisso
- autorização da ANM (quando tratar-se de serviço de detonação para exploração mineral)
- outros documentos: _____

A CARGO DA REGIÃO MILITAR DA ÁREA DE DETONAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR
____ REGIÃO MILITAR**

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE DETONAÇÃO

____(nº)____/(ano)____ SFPC/____RM

Validade: ____/____/____

Autorizo a requerente a executar o serviço de detonação nas condições declaradas, de acordo com o art. ____ da Portaria nº ____-COLOG, de ____ de ____ de 2019.

Local/UF, ____ de ____ de ____.

SFPC

(Nome e função)(carimbo)

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA OUTRAS AUTORIZAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS

LOGOMARCA
DA EMPRESA

Anexo K – AVISO DE DETONAÇÃO



AVISO DE DETONAÇÃO ____ (nº) ____ / ____ (ano) ____ ao SFPC/ ____

Referência: Autorização para Serviço de Detonação ____ (nº) ____ / ____ (ano) ____ do SFPC/ ____

1. EXECUTANTE DA DETONAÇÃO					
Razão social			Registro no Exército		
2. INFORMAÇÕES SOBRE A DETONAÇÃO					
Início (data e hora): _____ Término (data e hora): _____					
Endereço			CEP		
Bairro/distrito			Município /UF		
Complemento			Ponto de referência		
Coordenadas geográficas do local					
Natureza do serviço:					
<input type="checkbox"/> extração de minério		<input type="checkbox"/> auxílio à obra de const. civil / área rural			
<input type="checkbox"/> produção de agregados para construção civil		<input type="checkbox"/> levantamento geofísico			
<input type="checkbox"/> auxílio à obra de const. civil / área urbana		<input type="checkbox"/> outros: _____			
3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (1)					
4. RESPONSÁVEL PELA DETONAÇÃO					
Nome completo			CPF		
Local e data					
Responsável pela informação (nome completo, CPF e função)					

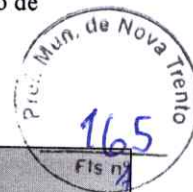
(1) conforme a lista de PCE

(2) informar que se trata de Notificação Expressa e utilizar este campo para apresentar justificativas para o evento

**LOGOMARCA
DA EMPRESA**

Anexo L – AVISO DE CONSUMO

REFERÊNCIAS: Autorização para Serviço de Detonação ____ (nº) ____ / ____ (ano) ____ do SFPC/ ____ RM e Aviso de Detonação ____ (nº) ____ / ____ (ano) ____ ao SFPC/RM



1. EXECUTANTE DA DETONAÇÃO					
Razão Social			Registro no Exército		
2. INFORMAÇÕES SOBRE A DETONAÇÃO					
Produtos utilizados					
Nº Ordem	Nomenclatura	Nome Comercial	Und	Quant	IIS
Destino das sobras (quando houver):					
3. RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA CONTRATANTE (*)					
Nome completo:		CPF:			
Função:					
4. RESPONSÁVEL PELA DETONAÇÃO					
Nome completo			CPF		
Local e data					
Responsável pela informação (nome completo, CPF e função)					

Observações:

(*) Preencher quando a detonação foi executada por terceiros

Anexo M – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS (frente)



Requerimento

Ao Senhor Comandante da _____ Região Militar.

Objeto: solicitação de autorização para aquisição de explosivos

REQUERENTE

nome / razão social

CPF / CNPJ

Registro no Exército (se for o caso)

endereço

telefone e e-mail

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Nº ordem	Nomenclatura	Nome comercial	Und	Quantidade	Obs

FORNECEDOR:

Nº DO REGISTRO:

JUSTIFICATIVA (2)

Declaro que me comprometo a:

- Tomar as providências necessárias para a garantia da segurança dos explosivos contra roubos e furtos, responsabilizando-me por danos causados a terceiros em caso de sinistro; e
- Empregar os produtos adquiridos somente para a finalidade declarada neste requerimento.

Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento das exigências firmadas poderá implicar em suspensão ou revogação da autorização concedida, independente de cometimento de irregularidade administrativa.

As informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Nestes termos, pede deferimento.

Local/UF, _____ de _____ de _____.

Representante legal - CPF

Anexos:

- comprovante de pagamento da taxa correspondente.

- outros documentos: _____

Anexo M – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS (verso)

Observações:

- (1) Informar a razão social e registro no Exército do fornecedor.
- (2) Informar qual a finalidade da aquisição, período e local de emprego dos produtos (somente para pessoas não registradas no Exército).

A CARGO DO SFPC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR
REGIÃO MILITAR
SFPC/**



AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS

____(nº) ____/____(ano) ____do SFPC/____RM Validade:____/____

Autorizo o requerente a adquirir os produtos nas condições declaradas, de acordo com o art. _____

Local/UF, _____ de _____ de _____.

SFPC/RM
(Nome e função)(carimbo)